Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001
Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXII - Nº. 4851 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2022

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 12.458 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a convocação da 3ª Conferência Municipal de Juventude de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições e em conformidade do que dispõe o Art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Natal e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 31.268 de 24 de janeiro de 2022 e a Portaria nº 009/2022, de 31 de janeiro de 2022 da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – GS/SEMJIDH;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Juventude de Natal/RN, com o tema Empodera Jovem, porque amar e mudar as coisas, a ser realizada no dia 09 de abril de 2022.

Art. 2º - A 3ª Conferência Municipal de Juventude de Natal/RN possui o objetivo geral de atualizar a agenda da juventude para o desenvolvimento do município de Natal e do Estado do Rio Grande do Norte, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o combate a todas as formas de discriminação, bem como garantindo acesso às politicas publicas focais para o recorte.

Art. 3º - A 3º Conferência Municipal de Juventude de Natal/RN terá uma Comissão Organizadora Municipal composta por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil de forma paritária, tendo por finalidade viabilizar a conferência e seus atos preparatórios.

Art. 4º - A 3ª Conferência Municipal de Juventude de Natal/RN será presidida pela Secretária Municipal SEMIDH - Secretaria Igualdade Racial, Direitos Humanos, Minorias e de Pessoas com Deficiência, e coordenada pela Comissão Organizadora Municipal da Conferência de Natal/RN (COMUNI).

Paragrafo único. A COMUNI será responsável por APROVAR o regimento interno da 3ª Conferência Municipal de Juventude de Natal/RN que disporá sobre a organização e o funcionamento da 3ª Conferência Municipal de Juventude de Natal/RN em todas as etapas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria da juventude previstas no plano plurianual em vigor.

Art. 6º - A gestão municipal dará publicidade ao relatório final, bem como os delegados eleitos a etapa estadual da Conferência de Juventude do RN.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 14 de março de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO N.º 12.459 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Convoca a 6º Conferência Municipal de Cultura de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria n° 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério de Estado da Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura,, a realizar-se no dia 30 E 31 de março de 2022, no SESC, localizado na , Natal - RN, , sob a coordenação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT e da FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES-FUNCARTE.

Art. 2º São objetivos da Conferência Municipal de Cultura:

I – Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implantação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;

II - Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

III - Discutir sobre os instrumentos municipais de Fomento e Financiamento Público da cultura;

IV - Elaborar minuta para lei de criação do FIA (Fundo do Incentivo ao Audiovisual);

V - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;

VII – Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura; e

VIII – Avaliar os resultados obtidos nas Conferências Municipais de Cultura anteriores.

Art. 3º O tema geral da Conferência Municipal de Cultura será "UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA", na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local.

Art. 4º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal, composta por no mínimo cinco e no máximo sete integrantes, entre representantes do executivo e legislativo municipal e da sociedade civil local, indicados pelo Presidente da FUNCARTE, que terão as seguintes atribuições,

I – definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II - definir pauta e programação da Conferência;

III - organizar a Conferência Municipal de Cultura;

IV – assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência Municipal de Cultura;

V - acompanhar o processo de sistematização das propostas da Conferência Municipal de Cultura; e

VI - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Parágrafo Único. Fica o Secretário da SECULT/Presidente FUNCARTE da responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 5º A Conferência Municipal de Cultura de Natal será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário/Presidente da (Secretário da SECULT/ Presidente FUNCARTE.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 14 de março de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

---

*DECRETO N.º 12.430 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta a aplicabilidade da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pelos órgãos da administração pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, especificamente quanto aos processos de contratação direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o Artigo 55, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os artigos 72 a 75 da Lei n° 14.133/2021 tratam da Contratação Direta, incluindo a Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, vigerá até 02 (dois) anos contados da publicação da Lei n° 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aquisição de bens e contratação de serviços por parte da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os deveres constitucionais do agir administrativo, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência do serviço público, que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm a guarda de recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos do Poder Executivo Municipal, da administração direta, autárquica e fundacional, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública, excetuadas as empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme preceitua a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, observarão, para a implementação da norma supracitada, no que couber, as regulamentações contidas neste Decreto.

Art. 2º - Os processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade), de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com os seguintes documentos, além dos demais descritos na lei supracitada:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, da Lei nº 14.133/2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado:

VII - justificativa de preço; e

VIII - autorização da autoridade competente.

*§1º Ficam facultados a elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo nas hipóteses dos incisos I, II, VII, VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

*§2 Fica vedada a aplicação da Lei Federal nº. 8.666/1993 a partir do dia 1º de abril de 2023 para as modalidades de contratação direta referidas no caput deste artigo, nos

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevenção é um gesto de amor à vida.

termos do que prevê o artigo 191 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Art. 3º - Os processos de contratação direta compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.
Art. 4º - É dispensável a licitação:
I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia;
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;
III - outros casos definidos na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora:
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais àqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial e/ou em Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
§ 4º Até que o Governo Federal implemente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata os arts. 174 a 176, da Lei n° 14.133/2021, para o processamento das compras diretas, a divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial prevista no § 3º do art. 75, bem como as divulgações previstas no art. 94 da lei mencionada, serão realizadas no sítio eletrônico oficial deste município e/ou publicadas no Diário Oficial.
Art. 5º Os órgãos da administração Municipal ficam autorizados a utilizar os portais ComprasGovBr, Compras Públicas ou outras ferramentas tecnológicas públicas ou privadas para implementar as contratações previstas no 75 da Lei n° 14.133 em sua forma eletrônica.
Art. 6º - É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do art. 74, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 7º – Será de responsabilidade do órgão requerente da despesa a ser autorizada, a instrução e formalização em seu âmbito interno, dos processos de contratação direta nos termos do art. 2º deste Decreto, bem como do art. 72 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º Caberá a autoridade competente do mesmo órgão ou seu substituto legal a designação através de portaria do(s) responsável(s) pela formalização dos processos no âmbito de sua Unidade Setorial de Administração Geral – USAG, ou setor equivalente.
§ 2º Competirá às Assessorias Jurídicas dos Órgãos da Administração Municipal orientar sobre a aplicação das hipóteses de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 8º - Os contratos decorrentes de contratações realizadas com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverão observar todos os ritos, requisitos e critérios definidos nesta.
Art. 9º – Os processos em que ao final da fase de pesquisa mercadológica tiverem seus valores de contratação fixados acima de 30.000,00 (trinta mil reais) deverão ser submetidos a apreciação e deliberação do Conselho de Governança do Município de Natal – CGN.
Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 28 de janeiro de 2022.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
*Republicado por Incorreção

PORTARIA N.º 008/2022-GP
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e, tendo em vista indicações constantes no Ofício de n.º 3/2021-SEMPLA-COMCIT e,
CONSIDERANDO o contido na Portaria de n.º 093/2021-GP, de 10 de dezembro de 2021,
RESOLVE:
Art.1º Designar os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - COMCIT, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA:
I - Pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte – FAPERN:
a) Titular: Marcelly Santos Cossi;
b) Suplente: Jucirema Ferreira da Silva.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 10 de março de 2022.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

PORTARIA Nº. 393/2022-A.P., DE 14 DE MARÇO DE 2022
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SMS-20210931476 e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0807780-89.2022.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora REGINALVA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº. 72.848-1, Auxiliar de Saúde Bucal, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, e de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 362/2022-A.P., DE 09 DE MARÇO DE 2022.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, Processo nº PGM-20210917473, Ofício nº 917/2022- PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0847498-98.2019.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder incorporação à razão de 3/5 (três quintos) da vantagem decorrente da percepção da Função Gratificada de FCSB, ao servidor FABRICIO FECHINE TORRES CLEMENTE, matrícula nº. 45.638-1, GNM, Padrão A, Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, conforme assegura o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº. 08/94.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 358/2022-A.P., DE 08 DE MARÇO DE 2022.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, Processo nº SEMTAS-20220032920,
RESOLVE:
Art. 1º - Ceder, pelo prazo de 01 (um) ano, à Secretaria de Educação - SMS, a servidora ANDRESSA LENUSKA SOUSA DE MACEDO, matrícula nº. 73.000-7, GNS, Padrão A, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS, com ônus para o órgão cessionário.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 363/2022-A.P., DE 09 DE MARÇO DE 2022.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Processo nº SMG-20220211639,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar para as Funções de carreira de Chefe de Grupo de Ac, Supervisor, e inspetor nos termos da Lei Complementar nº 187, de 19 de março de 2020, lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMDES.

ORDEM	Nº CORPO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	ADMISSÃO	NÍVEL EM MARÇO 2022	CLASSE	ATUALIZAÇÃO FUNÇÃO/ CARGO
1	3084	12224-6	ADAILTON Gonçalves da Silva	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
2	1104	11249-6	ADALBERTO Nicácio da Silva	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
3	6191	31900-7	ADEILSON Alves de Souza	16/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
4	6160	32200-8	ADEILZE Silva dos Santos	29/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
5	7047	46221-7	ADRIANA ALVES Policarpo	10/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
6	6082	19140-0	ADRIANA Carla Gomes de Souza	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
7	7027	46212-8	Adriano PEREIRA de Souza	09/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
8	6161	32221-1	ADRIANO SALES Nascimento	02/08/2004	IX	2ª	AGT/GMN
9	3162	12225-4	AGRIMALDO Teixeira de Araújo	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
10	3193	12209-2	ALBERFRAN Câmara Grilo	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
11	6192	31914-7	ALBERICO Luiz Machado da Silva	21/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
12	1111	11250-0	Alberto GUILHERMINO da Silva	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
13	6048	19232-5	ALBINO Luciane da Silva Costa	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
14	7078	47213-1	ALCEBÍADES Alves da Silva Neto	11/12/2008	VII	2ª	AGT/GMN
15	6077	19191-4	ALDEMIR Cesar Queiroz dos Santos	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
16	6090	19146-9	ALDERI RODRIGUES da Silva	30/01/2003	X	2ª	AGT/GMN

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevenção é um gesto de amor à vida.

17	6175	31923-6	ALESSANDRO FÁBIO Fonseca de Oliveira	13/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
18	7092	46853-3	Alexandre Cavalcanti da NÓBREGA	06/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
19	2023	11587-8	Alexandre de Souza e SILVA	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
20	4014	13793-6	Alexandre MAGNO de Assis Lima	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
21	7003	46197-1	ALEXANDRE Silva E SOUZA	08/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
22	3255	12217-3	ALEXSANDRO de Medeiros Sales	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
23	7082	46825-8	Alexsandro LIMA de Moura	02/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
24	2027	11588-6	ALFREDO Aristoteles Ferreira Filho	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
25	3142	12218-1	Almir SAINT-CLAIR Pereira	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
26	4049	13794-4	ALUIZIO Marinho da Silva	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
27	7079	46862-2	Amaro THEÓFILO Alves de Aquino	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
28	7060	46846-1	ANA LÍDIA Fairas de Sousa	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
29	3187	12207-6	ANA MARIA Leite	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
30	7114	46847-9	ANA PAULA Pereira de Melo	02/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
31	1086	11333-6	Ana SUERDA Correia	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
32	6004	19135-3	Anderson ALMEIDA da Silva	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
33	2030	11589-4	ANDRE Luiz Capistrano de Souza	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
34	6108	19203-1	ANDRE LUIZ Rodrigues da Cruz	31/01/2003	X	2ª	AGT/GMN
35	1093	11335-2	Andréa ALINE F. Gomes de França	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
36	7045	46423-6	ANDREIA Cláudia Rodrigues da Silva	13/08/2008	VII	2ª	AGT/GMN
37	3181	12208-4	ÂNGELA Maria R. de Sales	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
38	1094	11253-4	Antônio Absolon GURGEL	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
39	7059	46834-7	ANGLEIB Rodrigues Soares	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
40	3160	12213-1	ANTÔNIO Adailton M. Ximbinho	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
41	4018	13792-8	Antonio FELIPE de O da Silva	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
42	2004	11590-8	Antonio Gomes CASTRO Filho	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
43	6105	19215-5	Antõnio José Silva de GÓIS	31/01/2003	X	2ª	AGT/GMN
44	7084	46858-4	Antonio Lourenço de Araújo FILHO	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
45	7128	61782-2	ANTÔNIO MANSO de Oliveira	10/02/2011	V	3ª	AGT/GMN
46	3194	12214-9	Antônio Sileno Morais de CARVALHO	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
47	6005	19123-0	ARIANE Emanuelle da S. Cavalcante	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
48	4033	13790-1	ARIBERTO Araújo	28/01/1995	XIII	1ª	CGA/GMN
49	6093	19177-9	Artur Medeiros FAUSTINO	31/01/2003	VIII	2ª	AGT/GMN
50	4057	13797-9	CAIO Cezar Batista Cardoso	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
51	3131	12229-7	Carla CRISTIANE S. do Nascimento	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
52	3054	12230-1	CARLA Lenes Vieira de Araújo	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
53	2007	11591-6	Carlos Alberto da CRUZ	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
54	4075	13798-7	CARLOS ALBERTO P. de Farias	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
55	3146	12237-8	Carlos AUGUSTO da Silva	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
56	6187	31901-5	Carlos CLINGER da Silva Nobre	19/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
57	7038	46165-2	CARLOS EDUARDO Cavalcante Da Silva	17/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
58	7070	46839-8	Carlos Eduardo da Cunha GUEDES	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
59	2011	11592-4	Carlos EUGÊNIO DE Souza	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
60	7018	46350-7	CARLOS Evandro da Rocha LOPES	30/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
61	6183	32216-4	Carlos Magno HOLANDA Marcedo	26/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
62	6178	32224-5	CARLOS WENDELL Ferreira Vasconcelos	03/08/2004	IX	2ª	AGT/GMN
63	6173	31903-1	CÁSSIO Mitsuru de Oliveira Kimura	19/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
64	7050	46223-3	CATARINE de Moura Sá	10/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
65	3127	12231-9	CÉLIA Vilar Saldanha	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
66	1057	11337-9	Cícera MICHELY Maria de Oliveira	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
67	7056	46236-5	CÍCERO Cosmo da Silva Filho	22/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
68	6023	19145-1	CLAUDIA Firmino Dantasde Aquino	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
69	6076	19187-6	CLAUDICE Maria de França	30/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
70	3011	12236-0	CLÁUDIO Câmara Paiva	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
71	3174	12242-4	Claúdio de Paiva DÉLIO	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
72	7117	46835-5	Cláudio ORESTES Dantas dos Santos	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
73	6089	19130-2	CLÉA Hortiz do Nascimento	31/01/2003	X	2ª	AGT/GMN
74	2042	11593-2	CLEBIO Ferreira dos Santos	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
75	3049	12240-8	CLÉCIO José Vieira da Silva	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
76	6132	31413-7	CLEMAX Vanderlan Dantas de Oliveira	06/04/2004	IX	2ª	AGT/GMN
77	7025	46210-1	DAVI Wagner do Amaral Sales	11/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
78	7127	61715-6	DELCIMAR Farias Ramos	28/01/2011	V	3ª	AGT/GMN
79	3184	12245-9	DELSON Andrade da Silva	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
80	3138	12246-7	Demilson BELÍSIO da Silva	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
81	6121	30888-9	DINARTE Joséde Medeiros	02/03/2004	IX	2ª	AGT/GMN
82	7061	46828-2	DIOGO Batista Barros	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
83	6141	31929-5	Djailton Severiano XAVIER	14/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
84	6169	31927-9	DOMÍCIO Soares Filgueira Neto	15/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
85	7121	46227-6	DURVALINO Gonçalo Silva	11/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
86	6051	19198-1	EBER Ramos da Silva	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
87	3233	12249-1	Edilson Antonio de ARRUDA	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
88	4055	13803-7	EDILSON Trindade da Silva	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
89	7024	46209-8	Edilvan CARLOS de ANDRADE	14/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
90	2034	11595-9	Edimilson de AZEVEDO Lima	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
91	1092	11338-7	EDINALVA Bezerra Araújo Dantas	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
92	3113	12263-7	EDÍSIO Inácio do Nascimento	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
93	3252	12258-1	EDIVAN Bezerra Costa	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
94	7096	46844-4	EDMILSON Bezerra de Mendonça	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
95	4031	13801-1	EDNALDO Pereira da Silva	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
96	3055	12260-2	Edson ANDRADE da Silva	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
97	3175	12259-9	Edson BARRETO de Souza	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
98	6074	19139-6	Edson Luiz DANTAS	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
99	6014	19160-4	Eduardo LENNON Dias Costa e Silva	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
100	4063	13799-5	Edvaldo Cosme de ASSUNÇÃO	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
101	4017	13802-9	Edvan SILVESTRE Freire	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
102	3138	12250-5	ELEIKA Lima de Oliveira	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
103	4002	13800-2	Elias CORDEIRO de Mendonça	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
104	1060	11340-9	ELIETE Ferreira de Oliveira	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
105	6102	19164-7	ELISSANDRO Alves de lima	31/01/2003	X	2ª	AGT/GMN
106	3009	12252-1	ELIZA Ramos Basilio Braz Loiola	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
107	1050	11259-3	ELSON da Silva Rodrigues	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
108	6126	30896-0	ELZA Oliveira Monteiro	02/03/2004	IX	2ª	AGT/GMN
109	2039	11597-5	Emanoel Domingos CAMARA	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
110	5014	17439-4	Emerson BRUNO Pinheiro Tavares	23/01/2001	XI	1ª	INSP/GMN
111	6027	19158-2	EMMANUEL de Souza Campos	31/01/2003	IX	2ª	CGA/GMN
112	6033	19219-8	ENIEDJA Sinara Fernandes de Melo	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
113	4073	13805-3	ERASMO Barreto da Silva	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
114	6151	32203-2	ERIVALDO Vital da Silva	27/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
115	3060	12253-0	ERIVANALDO Vicente da Silva	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
116	1124	11261-5	ERIVANILDO Morais de Araújo	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
117	1025	11342-5	ESTER Rejane Correia de Oliveira	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
118	1107	11383-2	ETIENE da Silva Soares	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
119	1062	11262-3	EUCLIDES Pereira de Lima	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
120	6062	19226-1	EUDES Moreira de Oliveira	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
121	4011	13806-1	EUFRÁSIO Lopes de Figueredo	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
122	1102	11263-1	Evaldo MATIAS da Silva	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

123	4064	13804-5	EZEQUIEL Rodrigues da Silva	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
124	6107	19144-2	FABIO ALEXANDRE Xavier de Carvalho	31/01/2003	X	2ª	AGT/GMN
125	6097	19159-1	Fabio ANDERSON de Araújo	31/01/2003	X	2ª	AGT/GMN
126	7080	46851-7	FÁBIO BRUNO Pinheiro Leão	01/10/2008	VI	2ª	AGT/GMN
127	6157	31919-8	Fábio CÉSAR Barbosa da Costa	22/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
128	3166	12278-5	FÁBIO Cirino dos Santos	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
129	6134	31354-8	FÁBIO HENRIQUE Araújo de Azevedo	06/04/2004	IX	2ª	AGT/GMN
130	6127	30895-1	FÁBIO MARCELINO da Silva	02/03/2004	IX	2ª	AGT/GMN
131	6013	19258-9	FABIO Morais da SILVA	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
132	2001	11600-9	Fátima ANGÉLICA de Paiva Xavier	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
133	6120	30887-1	Flávio Marcelo Varela MARQUES	02/03/2004	IX	2ª	AGT/GMN
134	1013	11265-8	FLÁVIO Vieira da Silva	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
135	7088	46827-4	Floriano de Souza FERREIRA	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
136	7133	64937-6	FRANCICLEIDE PALMEIRA SILVA	31/07/2012	V	3ª	AGT/GMN
137	1072	11343-3	FRANCINEIDE Maria Francelino	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
138	7131	64906-6	FRANCISCO CANINDE COSTA	11/07/2012	V	3ª	AGT/GMN
139	5002	17354-1	Francisco Carlos FONSÊCA	23/01/2001	XI	1ª	INSP/GMN
140	3122	12270-0	Francisco de ASSIS PEREIRA	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
141	7108	46871-1	Francisco dos Santos JÚNIOR	08/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
142	6184	31912-1	FRANCISCO ITAMAR de Oliveira	21/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
143	6139	32212-1	Francisco Itamar GOMES	21/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
144	3205	12283-1	Francisco SALES B. de Oliveira	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
145	3271	12274-2	Francisco VARELA Teixeira	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
146	3204	12285-8	Franklin INÁCIO Pereira	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
147	7046	46230-6	Franklin ROOSEVELT Machado Filho	09/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
148	5012	12266-1	FRANKLYN Santana P. da Silva	17/01/2001	XI	1ª	INSP/GMN
149	6073	19151-5	Frederico Bruno P. de LIMA DUARTE	31/01/2003	IX	2ª	CGA/GMN
150	3152	12469-9	FREDERICO José P. Pinto	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
151	3092	12295-5	Garibalde Monteiro NEPOMUCENO Júnior	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
152	6035	19118-3	GENER Rique Silva	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
153	3278	12292-1	GENIBALDO Cruz da Luz	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
154	1125	11269-1	GENIVAL Nonato de Oliveira	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
155	6025	19218-0	Geová Ribeiro DE LIMA	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
156	5013	17362-2	Geraldo Macedo MAIA	23/01/2001	XI	1ª	INSP/GMN
157	6156	32226-1	GETÚLIO Lopes de Araújo Filho	03/08/2004	IX	2ª	AGT/GMN
158	7125	60222-1	Gilberto Avelino de FREITAS	09/12/2009	VI	2ª	AGT/GMN
159	4020	13810-0	GILBERTO Guilherme da Silva	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
160	6012	19127-2	Gilberto Pereira da SILVA JUNIOR	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
161	1108	11272-1	GILVAN Cerqueira da Silva	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
162	3132	12288-2	GILVANA Maria de Souza	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
163	6116	30416-6	GILVANETE Fernandes da Silva	10/10/2003	IX	2ª	AGT/GMN
164	6070	19178-7	GLEIDSON Tavares da Silveira	31/01/2003	X	2ª	AGT/GMN
165	6019	19133-7	Graco Alexandre ALCANTARA Guedes	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
166	3226	12294-7	GRIJALBA Elcias Alves	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
167	3167	12289-1	Gutemberg ALVES de Brito	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
168	3022	12297-1	GUTEMBERG Palhares	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
169	7063	46857-6	Gutemberg VASILIEVIC Mendes	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
170	7035	46219-5	Gutembergue Gonçalves Leão JÚNIOR	11/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
171	3267	12303-0	HARLAN Cavalcante de Andrade	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
172	3253	12307-2	HELDER Adrian dos Anjos Lopes	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
173	4005	13812-6	Helder Paulino DANTAS	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
174	3272	12308-1	Hélio NÉDICI Bezerra	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
175	7062	46848-7	HERMANY da Nóbrega costa	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
176	1016	11276-3	HERTES da Silva Borges	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
177	5001	17355-0	HIGOR Kalliano F. Q. de Sousa	23/01/2001	XI	1ª	INSP/GMN
178	3114	12301-3	HILDE de Freitas Revoredo	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
179	6006	19149-3	Humberto de ALENCAR L. Chianca	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
180	6117	30415-8	Humberto HUGO de Souza	10/10/2003	IX	2ª	AGT/GMN
181	3080	12309-9	IARA Inácio Teixeira	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
182	1096	11346-8	ILANE de Souza Pacheco	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
183	1031	11347-6	IONEIDE Oliveira de Souza	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
184	3004	12316-1	IRAMI Rodrigues da Silva	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
185	3188	12311-1	IRIBERTO Ferreira de Moura	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
186	2028	11603-3	Isaac Assis de ANDRADE	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
187	1058	11277-1	ISAAC Cruz do Nascimento	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
188	6058	19152-3	Isaque NICACIO de Brito Junior (SUBCOMANDANTE)	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
189	6044	19201-5	ITALO José Ramalho de Moura	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
190	1047	11278-0	IVANALDO Rodrigues da Cunha	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
191	1046	11279-8	IVO de Araújo Barbosa	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
192	3025	12312-9	Izaac José DUARTE	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
193	4004	13814-2	JACILANE Barreto de Oliveira	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
194	4044	13825-8	Jailson de Araújo MEDEIROS	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
195	4026	13818-5	Jailson MENDONÇA do Vale	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
196	1088	11280-1	JAIRO das Chagas Vieira	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
197	2017	11604-1	Jairo Gomes de MORAIS	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
198	7031	46217-9	JAMILE Hortência Rodrigues da Costa	09/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
199	3102	12319-6	JANE CLEIDE A de Oliveira	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
200	3115	12327-7	JANILTON dos Santos Gomes	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
201	4009	13815-1	JEAN Charles Borges da Silva	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
202	6159	31913-9	Jean PIERRE Lima Freire	21/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
203	4016	13826-6	Jean SANTOS de Souza	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
204	1014	11349-2	JEANE de Oliveira Barros	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
205	6032	19125-6	JEFFERSON Freire de Souza Cavalcanti	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
206	3251	12334-0	Jeová BELARMINO da Silva	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
207	3224	12328-5	JEOVÁ Cavalcante de Oliveira	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
208	3116	12342-1	JESSIONE Mendonça do Vale	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
209	3066	12333-1	JÓ DÁVILA Coelho	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
210	6067	19179-5	JOAO Batista de Souza	31/01/2003	X	2ª	AGT/GMN
211	7058	46872-0	João DA MATA Câmara Neto	07/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
212	2035	11605-0	João de BRITO França	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
213	3074	12350-1	João EVANGELISTA de S. Júnior	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
214	5011	17356-8	João GILDERLAN Alves de Souza	23/01/2001	XI	1ª	INSP/GMN
215	3081	12351-0	João Maria ÂNGELO A do Nascimento	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
216	1053	11286-1	João Maria NAPOLEÃO Medeiros	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
217	7089	46833-9	João Maria Silva de MELO	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
218	3010	12352-8	João Paulo de SOUSA Filho	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
219	4027	13821-5	JOBSON Pinheiro C. da Silva	28/01/1995	XIV	1ª	AGT/GMN
220	3039	12331-5	JOILTON Santos de Souza	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
221	2043	11606-8	Joly Jaylon PESSOA	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
222	3095	12344-7	JONAS Batista da Silva	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
223	6131	31634-2	Jonas MACEDO	06/04/2004	IX	2ª	AGT/GMN
224	4076	13823-1	JONE IRON de Souza Correia	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
225	4003	13827-4	JÓRISTON Fábio M. das Chagas	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
226	2040	11607-6	José Agnaldo Ferreira de LIMA	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
227	6068	19227-9	José Carlos ARQUINO dos Santos	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
228	3219	12356-1	JOSÉ CARLOS Júnior de Carvalho	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
229	1110	11287-9	José da Cunha NETO	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
230	3171	12358-7	José de ALCANIZ Neto	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevenção é um gesto de amor à vida.

231	7014	46231-4	José Edilson BARBOSA da Silva	21/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
232	4054	13819-3	José Erinaldo DINIZ	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
233	7120	46852-5	José FÁBIO dos SANTOS	07/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
234	1073	11289-5	José JANILSON Melo dos Santos	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
235	3229	12355-2	José João da CUNHA	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
236	7118	46838-0	José Júnior HIGINO	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
237	3087	12322-6	José Marcos CORREIA	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
238	6112	19222-8	José Maria BATISTA	31/01/2003	X	2ª	AGT/GMN
239	7115	46865-7	José NILSON de Almeida	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
240	4036	13822-3	José RIBAMAR Inácio de Oliveira	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
241	7032	46218-7	José RICHELY Carlos de Lima E Silva	11/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
242	6190	31915-5	José ROBERTO Bezerra de Lima	21/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
243	6061	19213-9	José Rogério de SOUZA JUNIOR	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
244	3006	12348-0	José Roque de MOURA	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
245	3023	12349-8	José SEVERIANO de Castro	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
246	3168	12357-9	José TENÓRIO de Souza	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
247	7002	46196-2	José WELLINGTON Silva	11/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
248	3045	12347-1	JOSEILDO Fernandes dos Santos	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
249	3067	12332-3	Josemar LOURENÇO A Júnior	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
250	1103	11294-1	JOSIMAR Dias dos Santos	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
251	3037	12321-8	JUDICLER de Fátima Cavalcante	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
252	2045	11609-2	JULIERME Fonseca de Brito	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
253	6124	30898-6	JÚLIO CÉSAR Coelho da Fé	02/03/2004	IX	2ª	AGT/GMN
254	6078	19134-5	JUSSARA Jacy de Lucena Oliveira	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
255	7051	46352-3	JUSSIER Cabral Mesquita	28/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
256	7007	46204-7	KASSANDRA Cavalcanti Gouveia	09/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
257	1015	11351-4	KATIA Clineia Silva Feitosa	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
258	6071	19157-4	KLEBER da Fonseca Silva	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
259	1011	11296-8	LAÉRCIO Ferreira Gomes	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
260	6142	31905-8	LANUCE Gomes Câmara	19/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
261	6123	30890-1	LAVOISIER Lopes Chianca	02/03/2004	IX	2ª	AGT/GMN
262	6043	19199-0	LEDUAR José da Silva	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
263	3075	12365-0	LEILA Rejane L. Silva	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
264	3050	12373-1	LEILTON Honorato de França	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
265	5004	17358-4	LENIO Jácome	23/01/2001	XI	1ª	INSP/GMN
266	6083	19167-1	LEONARDO Paula de Medeiros	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
267	3117	12375-7	LEONILSON Bezerra da Silva	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
268	1121	11356-5	LINDINALVA Firmino da Silva	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
269	7073	46856-8	Lony LACERDA Cavalcanti	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
270	3145	12366-8	LÚCIA DE FÁTIMA Cosme	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
271	3220	12368-4	LUCIANA Aguiar de Lima	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
272	7074	46855-0	Luciane Frutuoso CACHINA	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
273	3269	12377-3	LUCIANO Martins de Oliveira	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
274	3007	12378-1	Luciano TEIXEIRA da Silva	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
275	7095	46841-0	Luiz Arthur Santos PAIVA Campos	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
276	2036	11610-6	Luiz EDUARDO Pinheiro Lima	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
277	7109	46860-6	LUIZ FELIPE Cunha de Almeida	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
278	3176	12372-2	LUIZ GONZAGA N. dos Santos	04/12/1992	XV	1ª	AGT/GMN
279	7055	46167-9	Luiz HENRIQUE Lourenço de Alcantara	17/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
280	6147	32219-9	LUIZ HENRIQUE Melo de Morais	23/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
281	7006	46168-7	Magno CÉSAR SILVA de Souza	21/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
282	3242	12404-4	Magnus César C. MARTINS	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
283	2024	11611-4	Manoel Capristânio Morais JUNIOR	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
284	3106	12403-6	Manoel Gilson de ARAÚJO	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
285	1036	11301-8	Manoel Lima de MENEZES	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
286	6054	19128-1	Manoel MONTEIRO de Souza Neto	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
287	6026	19190-6	MANUEL do Carmo dos Santos Júnior	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
288	6053	19119-1	MARCEL Dos Santos GEBARA	31/01/2003	IX	2ª	AGT/GMN
289	7099	47004-0	MARCELLO Matias eufrásio	30/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
290	6015	19209-1	Marcelo Andrade MASSUD	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
291	3248	12401-0	Marcelo de Souza CAVALCANTE	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
292	6079	19211-2	Marcelo FREIRE da Silva	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
293	6179	31906-6	Marcelo KLAYTON Paiva de Melo	20/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
294	7061	46831-2	MARCÍLIO Rodrigues Bezerra	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
295	4067	13834-7	Marcio VALÉRIO da Silva Paiva	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
296	4006	13832-1	Marconi Luis de Souza LUCAS	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
297	1017	11302-6	Marcos ALEXANDRE A de Melo	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
298	4066	13830-4	Marcos Antonio CARNEIRO Silva	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
299	2038	11614-9	Marcos Antônio DOMINGOS de Lima	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
300	6092	19189-2	Marcos GEORGE dos Santos	31/01/2003	X	2ª	AGT/GMN
301	7113	46826-6	Marcos GIOVANNE Nunes de Lima Viana	02/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
302	6087	19212-1	Marcos OLIVEIRA de Araújo	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
303	4029	13833-9	MARCOS SERGIO Inácio da Costa	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
304	6085	19169-8	Marcos Wellington BARROS	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
305	3259	12409-5	Marcus Vinicius SEABRA de Melo	04/12/1992	XIV	1ª	CGA/GMN
306	3105	12379-0	MARGARETH Vieira de Lima	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
307	3088	12380-3	MARIA AUGUSTA R. de Queiroz	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
308	3130	12388-9	Maria da Conceição MINORA de Araújo	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
309	3034	12389-7	Maria DA GUIA MEDEIROS Santos	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
310	1001	11365-4	Maria das GRAÇAS Barros Lima	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
311	1038	11367-1	Maria das GRAÇAS MELO	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
312	2016	11618-1	Maria das GRAÇAS SOARES Melo	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
313	1079	11359-0	Maria DE DEUS Dantas de Melo	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
314	1021	11360-3	Maria de FATIMA LIMA Torres	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
315	1009	11361-1	Maria de FATIMA MIRANDA de Paulo	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
316	1118	11362-0	Maria de FATIMA REIS do Rego	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
317	1048	11368-9	Maria de LOURDES Pereira de Lima	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
318	1090	11363-8	Maria FRANCISCA Rodrigues	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
319	1033	11364-6	Maria GORETTI F. de Farias	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
320	7036	46234-9	MARIA José dos SANTOS	22/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
321	2037	11619-0	Maria LÚCIA Ramos de Sousa	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
322	1022	11369-7	Maria SELMA F. da Silva	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
323	3046	12383-8	MARIA SELMA Tinoco de Medeiros Calheiros	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
324	2019	11620-3	MARIA SUELY Sales M. de Castro	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
325	4035	13828-2	Mário DANTAS da Silva	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
326	3172	12402-8	MÁRIO Sérgio de Melo	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
327	3109	12384-6	MARJORI Medeiros Queiroz	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
328	1037	11370-1	MARTA Germano da S. Sales	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
329	3169	12398-6	MASOHÉLIO Lopes Rolim	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
330	1091	11307-7	Maurício COELHO da Silva	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
331	7019	46162-8	MAURO de Britto Castro Neto	14/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
332	7065	46207-1	MAXIANO de Oliveira Bezerra	14/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
333	7016	46161-0	MICHELLE Santos Barros Da Silva	18/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
334	6140	31926-1	MILTON Paulino de Oliveira Júnior	15/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
335	4041	13829-1	MOAB Genésio Marinho	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

336	6045	19223-6	MOISES Coelho Barbosa	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
337	6129	31448-0	Moisés EDSON SALES da Costa	06/04/2004	IX	2ª	AGT/GMN
338	3017	12385-4	MÔNICA Alexandre da Silva	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
339	3185	12405-2	MOZART da Silva Justino	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
340	6162	32207-5	NAHILTON Dantas Veras	27/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
341	6081	19195-7	NATHAN Fernandes	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
342	6030	19176-1	NEEMIAS Eliezer da Silva	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
343	3124	12412-5	NEY Dantas de Macedo	04/12/1992	XV	1ª	AGT/GMN
344	3047	12411-7	NICODEMOS Vasconcelos de Queiroz	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
345	6088	19150-7	NISARIO Pedro da Silva	31/01/2003	X	2ª	AGT/GMN
346	1012	11372-7	NIZETE Câmara Souto	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
347	3177	12410-9	NÍZIA Fernandes Dantas	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
348	1106	11308-5	OCIMAR Celestino Dantas	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
349	3232	12415-0	ODALICE dos Santos Nunes	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
350	2014	11621-1	OZIEL Ferreira da Penha	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
351	6110	19207-4	PATRICIO de Paula Gomes	31/01/2003	X	2ª	AGT/GMN
352	6186	40952-9	Paulo Augusto Araújo TORRES	09/11/2005	VIII	2ª	AGT/GMN
353	6100	19126-4	Paulo BERTOLDO M. Carvalho Filho	31/01/2003	X	2ª	AGT/GMN
354	4068	13835-5	Paulo Cezar CRISTINO daSilva	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
355	3083	12421-4	Paulo de Tarso BANDEIRA Antas	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
356	6172	31920-1	PAULO EDUARDO da silva	22/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
357	6133	31357-2	Paulo MÁRCIO Bernardo da Silva	06/04/2004	IX	2ª	AGT/GMN
358	2025	11622-0	Paulo Teixeira de MELO	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
359	1059	11309-3	Pedro Carlos DAMASCENO	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
360	2018	11623-8	Pedro FERNANDES da Silva	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
361	3076	12418-4	Pedro JULIAO da Silva	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
362	6153	31908-2	QUEREM Apuque Félix de Andrade	12/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
363	6163	31907-4	RANIELSON de Macêdo Andrade	20/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
364	7093	46840-1	RAPHAEL Medeiros da COSTA	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
365	3139	12430-3	Raquel Aparecida MARIANO Alves	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
366	7116	46832-1	RECILEIDE Lopes de Medeiros	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
367	3110	12435-4	Reginaldo N.de OLIVEIRA	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
368	1109	11313-1	REGINALDO Teixeira da Silva	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
369	3265	12438-9	RENATO Alexandre S. Medeiros	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
370	6164	31910-4	Renato CORTES Pereira dos Santos	21/07/2004	VIII	2ª	AGT/GMN
371	6138	31893-1	Ricardo Dias BURITI	22/06/2004	IX	2ª	AGT/GMN
372	6106	19214-7	Ricardo MANOEL do Nascimento	31/01/2003	X	2ª	AGT/GMN
373	2047	11625-4	Robério FREIRE dos Santos	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
374	4060	13838-0	ROBÉRIO Nunes da Silva	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
375	7100	46875-4	ROBERTO Correia Cabral de Lima	02/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
376	2029	11628-9	Roberto GONÇALVES de Oliveira	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
377	2012	11627-1	Robson JADSON de A Campos	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
378	6188	32222-9	ROBSON JOSÉ da Silva Pinto	23/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
379	6068	19220-1	Robson MACHADO Nogueira	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
380	7057	46226-8	Rodrigo DIAS Medeiros	11/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
381	6017	19197-3	Rogério CRISANTO dos Santos	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
382	3192	12444-3	ROMUALDO Rodrigues da Silva	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
383	3125	12442-7	ROQUE Alves de Oliveira	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
384	6170	32215-6	ROSAINA Cristina Jacinto Silva	26/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
385	1002	11374-3	ROSEMARY de Paiva X. Oliveira	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
386	3002	12443-5	Rosinaldo VALE da Costa	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
387	1081	11317-4	Rozivam VALLE da Costa	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
388	4052	13839-8	Rubens ARTUR do Nascimento Filho	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
389	6176	31928-7	RUBENS Flávio da Silva Nobre	16/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
390	1083	11318-2	SANCLÉ Araújo da Silva	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
391	6135	31358-1	SANDRO Luís Pereira dos Santos	06/04/2004	IX	2ª	AGT/GMN
392	4046	13841-0	SELTON Andrade Dos Santos	28/01/1995	XIV	1ª	AGT/GMN
393	6150	32220-2	SÉRGIO LUIZ Freire da Silva	21/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
394	3029	12452-4	SÉRGIO Mário Teixeira	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
395	3057	12451-6	Sérgio Silva MENDES	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
396	3030	12447-8	Sérgio SOARES da Silva	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
397	7129	61781-4	Severino dos Ramos DIAS	10/02/2011	V	3ª	AGT/GMN
398	1034	11376-0	SHEILA Cristina S. de A Queiroz	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
399	3227	12448-6	Sidney JORGE de Assis Teles	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
400	6029	19192-2	SILVAN Gomes Pinheiro	31/01/2003	X	2ª	CGA/GMN
401	7107	46864-9	SÍLVIO Franklin de Sousa Costa	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
402	6149	32206-7	SIMEI Teles de Castro	30/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
403	6109	19188-4	SIMONE Regina Pereira de Lima	03/02/2003	X	2ª	AGT/GMN
404	1084	11378-6	SUELY da Silva Matias	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
405	7134	67706-0	TARCÍSIO CLAUDINO DE OLIVEIRA	18/07/2013	V	3ª	AGT/GMN
406	3077	12454-1	TÁSIA Torres de Oliveira	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
407	6101	19161-2	THIAGO Abrantes Gonçalves	31/01/2003	X	2ª	AGT/GMN
408	7111	47165-8	Thiago AIRES Laurentino	27/11/2008	VII	2ª	AGT/GMN
409	6168	32213-0	THIAGO Bezerra LUIZ	22/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
410	6181	32217-2	UBERI José Dantas	26/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
411	7022	46164-4	VALDIRAN Oliveira Silva	17/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
412	7052	46224-1	VALÉRIA CRISTINA dos Santos Lima	09/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
413	3014	12457-5	VALÉRIA do Nascimento Mendes	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
414	7013	46213-6	VALÉRIA WANDERLEY de Medeiros	10/07/2008	VII	2ª	AGT/GMN
415	6115	19185-0	VALTECIO de Oliveira Silva	30/01/2003	X	2ª	AGT/GMN
416	1128	11379-4	VERA Lúcia NEVES de Medeiros	03/01/1992	XV	1ª	CGA/GMN
417	2031	11632-7	VERA LÚCIA Santiago	12/09/1992	XV	1ª	CGA/GMN
418	7087	46863-1	VIRNA Barros de Sá	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
419	3156	12463-0	WANJA Maria Correia Nogueira	04/12/1992	XV	1ª	CGA/GMN
420	1089	11327-1	WASHINGTON Carlos G. Oliveira	03/01/1992	XV	1ª	SUP/GMN
421	6166	31916-3	Washington de Oliveira JÚNIOR	21/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN
422	4008	13843-6	WENDELL de Moura Matias	28/01/1995	XIV	1ª	CGA/GMN
423	7075	46868-1	YELLENA Kércia Dantas de Oliveira Silva	01/10/2008	VII	2ª	AGT/GMN
424	6182	31917-1	ZENI Rocha de Miranda	21/07/2004	IX	2ª	AGT/GMN

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de março de 2022

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 783/2022-GS/SEMAD, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e processo nº 000600/2022-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora KIVIA MAJARA DE ALMEIDA SILVA LIMA, matrícula nº. 44.854-1, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevenção é um gesto de amor à vida.

PORTARIA Nº. 782/2022-GS/SEMAD, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e processo nº 000399/2022-54,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora EMYLIANNE OLIVEIRA DA SILVA CAVALCANTE, matrícula nº. 72.665-4, Técnica em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 781/2022-GS/SEMAD, DE 14 de março de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e processo nº 000361/2022-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor LUIZ HENRIQUE COSTA DE MEDEIROS, matrícula nº. 72.853-5, Técnico em Patologia Clínica, 1-A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 01 de fevereiro de 2022.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 786/2022-GS/SEMAD, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Funcarte-20220230129,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora TANIA ELIZABETH DA FONSECA FELIX, matrícula nº. 72.405-1, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Biblioteca Esmeraldo Siqueira, símbolo CS, da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, referente ao exercício 2021/2022, no período de 10/03/2022 a 09/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 10 de março de 2022.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 785/2022-GS/SEMAD, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMOV-20220071632,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora MARCIA DE SOUSA GONDIM, matrícula nº. 07.250-8, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Administração e Finanças, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOV, referente ao exercício 2016/2016, no período de 01/02/2022 a 02/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 761/2022-GS/SEMAD, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMTAS-20220203431,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor TIBÉRIO FAUSTINO DANTAS DAMASCENO, matrícula nº. 72.659-1, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Manutenção e Limpeza, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao exercício 2020/2021, no período de 03/03/2022 a 01/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito retroativo a 03 de março de 2022.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 757/2022-GS/SEMAD, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMAD-20220172587,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor DANIEL DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula nº. 66.229-0, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Manutenção e Conservação Patrimonial, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2021/2022, no período de 14/03/2022 a 12/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 14 de março de 2022.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 734/2022-GS/SEMAD, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº 201/2022 - SME/SME,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade do serviço, as férias regulamentares do servidor JOSIAS GOMES DE LIMA, matrícula nº. 66.309-3, Chefe do Setor de Material e Patrimônio, símbolo CS, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao exercício 2021/2022,concedida através da Portaria n°. 458/2022-GS/SEMAD, de 10 de fevereiro de 2022, publicada no dia 11 de fevereiro de 2022 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito retroativo a 19 de fevereiro de 2022.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 733/2022-GS/SEMAD, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 0009782022-05,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente a exercício diversos, na forma seguinte:

Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
ANA MARCIA DE MEDEIROS FERNANDES	73.100-9	Chefe do Setor de Gestão de Materiais	CS	2021/2022	01/03/2022 a 30/03/20222
EMILLY BEZERRA SIQUEIRA DE MIRANDA	73.107-7	Encarregado de Serviços	ES	2021/2022	01/03/2022 a 30/03/20222
HYLANE JANUARIO SOUSA	72.763-3	Chefe do Setor de Planejamento à Saúde	CS	2020/2021	01/03/2022 a 30/03/20222
ISADORA PATRIOTA DE AGUIAR LIRA	73.118-8	Encarregado de Serviços	ES	2021/2022	05/03/2022 a 03/04/2022
JOSE IVANALDO DA SILVA ARAUJO	73.112-5	Chefe do Setor de Processamento das Informações Ambulatoriais e Hospitalares	CS	2021/2022	01/03/2022 a 30/03/20222
RODRIGO ANTONIO DA SILVA	73.067-0	Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico e da Gestão do SUS	DD	2020/2021	01/03/2022 a 30/03/20222
SAVANNA VALNETT ARAÚJO BATISTA SILVA	72.663-4	Chefe do Setor de Gestão da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial	CS	2021/2022	01/03/2022 a 30/03/20222
SUSANA ELITA ROCHA DE OLIVEIRA LIMA	73.099-2	Chefe da Unidade de Informações Estratégicas, Monitoramento e Avaliação	CS	2021/2022	01/03/2022 a 30/03/20222
WILLIAM GOMES DE MEDEIROS	73.082-7	Encarregado de Serviços	ES	2021/2022	01/03/2022 a 30/03/20222

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito retroativo a 01 de março de 2022.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevenção é um gesto de amor à vida.

PORTARIA Nº. 721/2022-GS/SEMAD, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMTAS-20220199523,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora JULIANA GARCIA DOS SANTOS SOARES, matrícula nº. 73.126-8, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao exercício 2021/2022, nos períodos de 14/03/2022 a 28/03/2022 e de 27/06/2022 a 11/07/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 14 de março de 2022.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 700/2022-GS/SEMAD, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, processo nº. Memorando nº 52/2022 - DAFMP,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade do serviço, as férias regulamentares do servidor CÉLIO CARVALHO DE AQUINO, matrícula nº. 71.103-9, Chefe do Setor de Material, símbolo CS, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2021/2022,concedida através da Portaria n°. 362/2022-GS/SEMAD, de 01 de fevereiro de 2022, publicada no dia 02 de fevereiro de 2022 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito retroativo a 02 de março de 2022.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 576/2022-GS/SEMAD, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMAD-20220150770,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor EMERSON DE ARAUJO CIPIÃO, matrícula nº. 73.105-0, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2021/2022, no período de 04/04/2022 a 03/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de abril de 2022.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 03/2022

Em conformidade com o que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica a despesa abaixo caracterizada inexigível a licitação.

DADOS DO CREDOR:

NOME: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA-CNPJ: 10.498.974/0002-81

ENDEREÇO: AV. JOSÉ MARIA DE BRITO, 1707, FOZ DO IGUAÇU/PR, CEP: 85864-320

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

INSCRIÇÃO DE 3 (TRÊS) SERVIDORES NO 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS-ATIVIDADE: 04.128.010.2-560 – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO -ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica-SUB - ELEMENTO: 35 - Serviços de Seleção e Treinamento

FONTE: 15000000

Anexo: VII

VALOR TOTAL: R$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais)

Natal, 10 de março 2022.

Emanoel de Oliveira-Diretor do DAFMP

Ratifico a Inexigibilidade possibilitando a contratação direta em favor da INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Adamires França -Secretária Municipal de Administração

*Republicado por alteração na Classificação de Despesa

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Natal/RN, localizada na Rua Santo Antônio, 665 no bairro da Cidade Alta em Natal/RN – CEP 59025-520, telefone (84) 3232-4985, tornam público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br, (UASG: 925162). Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br. A empresa que desejar participar do certame deverá observar as regras contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, e demais regras contidas no respectivo Edital. Estão previstas para ocorrer, entre outras licitações, a seguinte:

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
001441/2021-73	PREGÃO ELETRÔNICO 24.036/2022	Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Refeição para alimentação dos profissionais que desenvolvem suas atividades em sistema de plantão e estão ligados ao Setor de Vigilância Sanitária (SVS), Setor de Vigilância Epidemiológica (SVE) e Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do Departamento de Vigilância em Saúde, no Município de Natal, através do Sistema de Registro de Preços.	28 / março / 2022	09h30min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 14 de março de 2022.

Luciano Silva do Nascimento – Pregoeiro da SEMAD/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 39/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 20210535856 SME/PMN

PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -S ME

CNPJ 08.241.747/0005-77

PELA CONTRATADA: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

CPNJ 06.538.799/0001-50

Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 1200, Tirol, CEP: 59.020-265

Objeto: ALTERAÇÃO da Cláusula de Dotação Orçamentária

VIGÊNCIA: 9 de agosto de 2021 e Término em 4 de fevereiro de 2022.

Natal, 14 de março de 2022

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO – Pelo Contratante

RAUL ORLANDO JUZTIZ GONZALES – Pela Contratada

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 40/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2021056652 SME/PMN

PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -S ME

CNPJ 08.241.747/0005-77

PELA CONTRATADA: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

CPNJ: 06.538.799/0001-50

Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 1200, Tirol, CEP: 59.020-265

Objeto: ALTERAÇÃO da Cláusula de Dotação Orçamentária

VIGÊNCIA: 9 de agosto de 2021 e Término em 4 de fevereiro de 2022.

Natal, 14 de março de 2022

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO – Pelo Contratante

RAUL ORLANDO JUZTIZ GONZALES – Pela Contratada

PROCESSO Nº 20210238630

INTERESSADO: SOS GÁS LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 1011), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa SOS GÁS LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016- TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 35083 (fls. 839), no valor de R$ 17.582,40 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), Nota Fiscal nº 34784 (fls. 840), no valor de R$ 5.118,00 (cinco mil e cento e dezoito reais), Nota Fiscal nº 35187 (fl. 841), no valor de R$ 17.582,40 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), e Nota Fiscal nº 35272 (fl. 842), no valor de R$ 31.438,20 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos), perfazendo um total de R$ 71.721,00 (setenta e um mil e setecentos e vinte e um reais), em favor da empresa SOS GÁS LTDA (CNPJ 09.266.128/0001-76), de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

Natal, 11 de março de 2022.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SAAG/SME

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

PROCESSO Nº 20200678947
INTERESSADO: PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
DESPACHO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 1550/1551), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016- TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.
Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento parcial da Nota Fiscal nº 368 (fls. 1458), no valor de R$ 95.524,32 (noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), em favor da empresa PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.
Natal, 11 de março de 2022.
ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SAAG/SME

PROCESSO Nº SME-20200525539
INTERESSADO: RN SEGURANÇA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
DESPACHO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 1629), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa RN SEGURANÇA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016- TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.
Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento parcial da Nota Fiscal nº 4263 (fls. 1588), no valor de R$ 58.104,15 (cinquenta e oito mil, cento e quatro reais e quinze centavos), em favor da empresa RN SEGURANÇA, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.
Natal, 11 de março de 2022.
ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SAAG/SME

PESQUISA MERCADOLÓGICA – SEGUNDA CHAMADA
A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública, e a aferição do real valor de mercado, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a categoria de Auxiliar Administrativo de Diretoria, objetivando atender às atividades desta Secretaria. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. As especificações do objeto devem ser solicitadas pelos interessados por meio de endereço eletrônico: propostas.dag@gmail.com, bem como por meio do telefone (84) 3232-4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.
Natal, 14 de março de 2022.
Merise Maria Maciel - Diretora do Departamento de Administração Geral – DAG/SME/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 021/2021-GS/SMS DE 14 DE MARÇO DE 2022.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 0642/2022-GS/SMS,
RESOLVE:
Art. 1° - Devolver a pedido da servidora Maria da Conceição Ferreira, matrícula nº 20.362-9, Auxiliar de Saúde, a Secretaria de origem - SESAP - Secretaria Estadual de Saúde Pública.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 023/2021-GS/SMS DE 14 DE MARÇO DE 2022.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 0642/2022-GS/SMS,
RESOLVE:
Art. 1° - Devolver a pedido do servidor Willian Vieira Carneiro, matrícula nº 19.679-7, Auxiliar de Saúde, a Secretaria de origem - SESAP - Secretaria Estadual de Saúde Pública.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 022/2021-GS/SMS DE 14 DE MARÇO DE 2022.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 0642/2022-GS/SMS,
RESOLVE:
Art. 1° - Devolver a pedido da servidora Tereza Cristina Pereira Mendonça, matrícula nº 22.071-0, Odontóloga, a Secretaria de origem - SESAP - Secretaria Estadual de Saúde Pública.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 024/2021-GS/SMS DE 14 DE MARÇO DE 2022.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,
Considerando o Decreto nº 10.175, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o horário de expediente e implanta o Sistema de Registro de Frequência Eletrônico estabelecendo critérios básicos ao seu uso no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Natal e dá outras providências;
Considerando as disposições da portaria vigente sobre horário de expediente na SMS Natal;
Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar a regulamentação no tocante ao registro de frequência dos servidores desta Secretaria;
RESOLVE:
Art. 1° - Estabelecer a regulamentação e utilização do Sistema de Registro de Frequência Eletrônico (Ponto Eletrônico) como ferramenta oficial de verificação de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, conforme descrito abaixo.
CAPÍTULO 1 - DAS DEFINIÇÕES
Art. 2º. Ficam definidos:
I - Frequência: comparecimento e permanência do servidor no seu local de trabalho, observada a sua jornada de trabalho.
II - Trabalho remoto: como a modalidade de trabalho realizada fora das instalações físicas da repartição pública, com a utilização de recursos tecnológicos.
II - Falta: ausência de frequência.
III - Falta justificada: modalidade de falta que possa ser justificada, comprovada e validada pela chefia imediata.
IV - Falta injustificada: modalidade de falta onde não há justificativa ou onde a justificativa não foi aprovada/validada.
V - Atraso: comparecimento do servidor ao local de trabalho após o horário estabelecido para o início de cada período da jornada de trabalho.
VI - Saída antecipada: saída do servidor do local de trabalho durante o cumprimento da jornada de trabalho antes de seu término.
VII - Ponto Eletrônico: sistema que permite a aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores em sua unidade de serviço, sendo um dispositivo no qual o servidor registra seus horários de entrada e saída no local de trabalho.
CAPÍTULO 2 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Art.3º. O horário de expediente do Nível Central da Secretaria Municipal de Saúde, com todos os seus departamentos, e sedes de Distritos Sanitários, será, das 8 horas às 16 horas, de segunda a quinta-feira, e das 08 horas as 12 horas na sexta-feira.
Parágrafo único. O atendimento ao público externo ocorrerá no horário as 08h às 14h horas, de segunda a quinta-feira, ficando a sexta-feira reservada para expediente interno.
Art.4º. Fica estabelecido que os demais serviços da rede de atenção a saúde seguem seus horários de expediente, conforme descrito:
I - Unidades que funcionam em regime de plantão: 24 horas
II - Unidades que funcionam em regime administrativo, ambulatorial, assistencial e unidades básicas de saúde: 7h às 17h
II - Unidades que aderiram o Programa Federal Saúde na Hora, e por isso, com horário estendido, utilizar-se como base a sua carga horária.
Art.5º. Em caso de necessidade de atendimento à população, os diretores das unidades de saúde ficam autorizados a adequar os horários de funcionamento às necessidades operacionais de suas unidades.
CAPITULO 3 - DA JORNADA DE TRABALHO
Art.6º. Para servidores que trabalham em regime de plantão, a jornada de trabalho será de 12h que acontecerá das 7h às 19h ou das 19h às 07h.
Art.7º. Para servidores que trabalham em regime ambulatorial ou administrativo com carga horária de 30h semanais, a jornada de trabalho será de 6h diárias corridas.
Art.8º. Para servidores que trabalham em regime ambulatorial ou administrativo com carga horária de 40h semanais, a jornada de trabalho será de 8h diárias.
Art.9º. Os servidores que sejam ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção e função gratificada exercerão sua jornada de trabalho em regime de dedicação integral, podendo ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.
Art.10º. O estagiário com 4h/diária iniciará o seu expediente quando matutino às 08h e o encerrará às 12h e o expediente quando vespertino iniciará às 12h e o encerrará às 16h.
Art.11. O estagiário com 6h/diária iniciará o seu expediente às 08h e o encerrará às 14h.
Art.12. As comissões cujos membros fizerem jus ao recebimento de JETON por participação em órgão de deliberação coletiva deverão reunir-se conforme regulamenta o Decreto 10.175/2013.
Art.13. O horário de início e fim da jornada diária de trabalho do servidor e o intervalo para refeição e descanso serão, observado o interesse do serviço, previamente acordados entre o servidor e a chefia imediata, devendo estar compreendidos dentro do horário de funcionamento da unidade de que trata o Capítulo 2.
CAPITULO 4 - DO REGISTRO DE FREQUENCIA ELETRÔNICO
Art.14. O registro de frequência será feito por intermédio do Sistema de Registro Eletrônico de frequência (ponto eletrônico) em cada unidade da rede da Secretaria Municipal de Saúde do Natal.
Parágrafo 1º. Para as unidades de saúde que não dispuserem do Relógio de Ponto Eletrônico fica disponibilizado o link de acesso
https://natal.rn.gov.br/sms/ponto/login.php para que seja justificado o dia de trabalho no qual deverá constar a aprovação do gestor da unidade, chefia de RH ou responsável direto, como também informações complementares via relatório de frequência.

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevenção é um gesto de amor à vida.

Paragrafo 2º: Não serão aceitos registros de ponto de forma manual (folha de ponto), devendo as em unidades de saúde disponibilizarem o link do sistema a justificativa de ponto.
Paragrafo 3º: A ausência de justificativa eletrônica, acumulada com a ausência de registro no relógio de ponto, será considerada falta.
Art.15. Excetuando Secretário Municipal de Saúde, os Secretários Adjuntos e os Gerente de Distritos, todos os servidores municipais, bem como outros que a qualquer título prestem serviços (com exceção de funcionários terceirizados) na Secretaria Municipal de Saúde, qualquer que seja o regime de trabalho a que estejam submetidos, para o fim de apuração de suas efetividades, deverão registrar a frequência no início e no final do expediente diário normal.
Art.16. A ausência de registro no sistema eletrônico de frequência, cuja falta não tenha sido justificada ou ocasionada por problemas no sistema, implicará em desconto por turno ou dia correspondente, bem como nas seguintes situações:
I-Ausência de batidas;
II-Ausência de somente uma das batidas (entrada ou saída) sem que haja justificativa pelo servidor e aprovada pela chefia imediata;
III-Justificativa em espera ou reprovada;
IV-Carga horária incompleta.
Art.17. O afastamento injustificado implicará na perda integral do vencimento diário.
Art.18. Nos casos de impossibilidade de registro eletrônico de frequência em decorrência de problemas tecnológicos, estes, só serão reconhecidos, mediante a confirmação do defeito ou falha atestada pela Setor de Gestão de Tecnologia de Informação e Comunicação (SGTIC).
Art.19. Para efeito do registro eletrônico de frequência deve-se observar:
I- Quanto a tolerância do horário de entrada ou de saída será de no máximo 30 (trinta) minutos por dia, em relação aos horários de expediente estabelecidos neste portaria, observado o limite máximo de 02 (duas) ocorrências por mês.
II – A marcação de tempo excedente à jornada ou ao horário padrão de trabalho somente será considerada serviço extraordinário quando previamente autorizada por quem de direito.
III– O intervalo para refeição não poderá ser inferior à 1 hora;
IV – A compensação de horário somente será possível nos casos previstos nessa Portaria.
VI – Até o primeiro dia útil de cada mês o servidor deverá conferir seu registro de ponto e caso observado alguma inconsistência, deverá justificar o seu ponto eletrônico através do link;
VII - Até o segundo dia útil de cada mês a chefia imediata aprovará as justificativas dos servidores.
VIII - Compete à chefia imediata de cada unidade de saúde e ou departamento a gestão da frequência dos seus servidores, bem como o fechamento do Relatório de Frequência, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Art.20. O sistema de Registro Eletrônico de Frequência permitirá ao servidor ou estagiário visualizar sua frequência, o que possibilitará a regularização prévia de possíveis registros contrários ao estabelecido neste portaria.
Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do servidor o controle diário de sua frequência. O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada, na saída e no retorno do intervalo para refeição e descanso, e no término da jornada diária.
Art.21. A unidade que tem servidor cedido fica responsável por encaminhar a frequência do mês à unidade de recursos humanos de seu órgão de origem, até o 5º - quinto dia útil do mês subsequente, devidamente assinada pela chefia imediata, e contendo as informações das ocorrências verificadas.
Art.22. No horário de expediente não é permitida a realização, por servidor ou estagiário, de quaisquer afazeres estranhos ao serviço do setor.
Art.23. Será concedido, durante o expediente, o tempo de 10 (dez) minutos por turno, para lanche, cabendo às chefias imediatas o escalonamento dos seus servidores, de forma a evitar o esvaziamento do respectivo setor de trabalho.
Art.24 As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados previamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês da ocorrência.
parágrafo 1º As ausências devidamente justificadas e decorrentes de casos fortuítos e forças maiores poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência, até o término do mês da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata.
parágrafo 2º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata do servidor, sendo limitada a 2 (duas) horas excedentes da jornada diária de trabalho.
parágrafo 3º Não será autorizada a compensação de horário no intervalo de almoço e descanso.
parágrafo 4º É vedada a realização de compensação de horário no período de gozo de férias ou quaisquer licenças ou afastamentos.
parágrafo 5º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.
Art.25. O relatório de frequência será de responsabilidades das unidades, que devem obrigatoriamente enviarem o aos Distritos Sanitários a qual façam parte.
Paragrafo único: os distritos sanitários enviarão os relatórios ao Núcleo de Ponto Eletronico:
I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;
II - promover o fechamento e envio do relatório de Registro de frequência eletrônico mensalmente, observado o disposto no inciso VIII do art. 20 desta Portaria;
III - registrar a jornada de trabalho dos servidores, nas hipóteses previstas no art. 20 desta Portaria;
IV - estabelecer a forma de compensação de horário, observado o disposto no art. 25 desta Portaria; e
V - validar, no Registro de frequência eletrônico, as ocorrências de que tratam o art. 25 desta Portaria.
Art.26. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Natal:
I - estabelecer diretrizes para o uso do controle eletrônico de frequência e promover o início de sua implementação pelas unidades integrantes da estrutura desta secretaria, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria; e
II - disciplinar os casos não tratados por esta Portaria.
Art.27. São responsabilidades do servidor:
I - registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída indicados nos arts. 20º e 21º desta Portaria;
II - apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;
III - apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais; e
IV - promover o acompanhamento dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar.
CAPÍTULO 5- DAS JUSTIFICATIVAS E AFASTAMENTOS
Art. 28. No(s) dia(s) no(s) qual(ais) o servidor precisar se ausentar, as justificativas deverão seguir o padrão, conforme especificado no ANEXO I desta Portaria.
Art. 29. Os servidores, inclusive os cedidos e municipalizados, que se afastarem por: Férias, Ferias Prêmio, Licença médica, Licença à maternidade, licença nojo, licença para capacitação, Licença para desempenho de mandato classista ou eletivo, licença para serviço militar, licença para trato de interesse particular, licença paternidade, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, licença por motivo de doença em pessoa da família, prorrogação de acompanhamento familiar, prorrogação de licença à maternidade, prorrogação licença médica e readaptação, permanecem sendo lançadas pelos núcleos do Departamento de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
Paragrafo único: O afastamento por atestado médico abona a ausência do servidor, não gerando carga horária, por esse motivo deve está zerado e aprovado.
Art. 30 Aos servidores que laboram fora da unidade de lotação, precisam justificar o ponto com a informação "Expediente Externo" e a carga horária trabalhada. A cada dia de expediente fora da unidade, o servidor deverá preencher um relatório diário, ANEXO II, descrevendo todas as atividades ao longo daquele dia. No fim do mês, o chefe imediato encaminha esses relatórios assinados junto com o boletim de frequência ao Núcleo de Ponto Eletrônico.
CAPÍTULO 6 - DA REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PLANTONISTAS
Art. 31. Os profissionais que trabalham em escala de plantão nas unidades de produção assistencial classificadas para o regime de atividades ininterruptas em escalas de 12 (doze) horas.
I- Serão computadas as horas trabalhadas após registro de batida de entrada e registro de batida de saída;
II-. As trocas e permutas deverão respeitar o quantitativo mínimo estabelecido de acordo com a carga horária do servidor, informado na portaria vigente que regulamente, devendo ser concedida mediante preenchimento de formulário de troca assinados e carimbados pelos envolvidos nas trocas e permutas e pelo chefe direto, sendo obrigatório sua descrição no campo de justificativa do sistema de registro eletrônico;
III- As ausências no plantão em função de atestado médico, devem ser justificadas com carga horária zerada, visto que o atestado médico abona sua ausência não gerando carga horária e deve ser entregue ao RH da unidade de lotação em até 72 horas;
IV- O servidor que se ausentar do plantão, não amparado por motivo legal, para efeitos de desconto serão computadas 3 (três) faltas (plantão, saída e folga).
CAPÍTULO 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS
Art.32. Aos diretores de unidades cabe fazer cumprir o disposto nesta portaria, sem prejuízo do funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.
Art.33. A frequência em desacordo com as disposições deste portaria sujeitará o servidor e a chefia imediata às sanções disciplinares cabíveis.
Art.34. O descumprimento, fraude ou burla aos preceitos estabelecidos nesta portaria poderão ser caracterizados como infrações sujeitas a penalidades administrativas, pelas quais deverão ser responsabilizados os autores do fato, após a devida apuração.
Art.35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Adjunto de Gestão Participativa, do Trabalho e da Educação na Saúde.
Art.37. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I- Tabela demonstrativa de justificativa no Ponto Eletrônico

Tabela demonstrativa - Ponto Eletrônico		
Natureza	Justificativa Padrão	Carga Horária
Atestado	"atestado médico e período" Ex: (01 á 04/01)	00:00 (zerada)
Declaração	"Declaração de comparecimento"	Até 04:00
Folga	"Folga concedida pela chefia imediata: Dia D" de vacinação"	08:00 para 40hrs 06:00 para 30hrs
Ponto Inoperante	"Ponto em manutenção"	08:00 para 40hrs 06:00 para 30hrs
Ausência de uma das batidas	"Erro no registro da batida de entrada/saída"	08:00 para 40hrs 06:00 para 30hrs

ANEXO II- Relatório de Atividade Externa

RELATÓRIO DE ATIVIDADE EXTERNA DATA: _____

NOME:
MATRÍCULA:

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevenção é um gesto de amor à vida.

CARGO/FUNÇÃO:
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Nesse campo o servidor relata onde realizou as atividades, horários e quais atividades.

Assinatura do servidor
Assinatura do gestor

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2022
Processo: 7509/2021-28
Fundamento Legal: O presente contrato tem como fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002,Lei Complementar 123/2006 e suas alterações pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014, e 155/2015), Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo n° 07509/2021-28, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.064/2021 - TCE: 293652.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: Multifarma Comercio e Representações Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.681.325/0001-57
Objeto: O objeto da presente avença consiste na aquisição de medicamento sólido de uso oral nas formas farmacêuticas de cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas e pós para reconstituição, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde em Natal, pela Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação:
Unidade Orçamentária: 20.49-Elemento: 3.33.90.32-Sub Elemento: 02
Atividade/Projeto: 10.303.146.2-421-Valor: R$ 124.000,00
Fonte: 1500000
Código Reduzido: 10841
Complemento de Fonte: 1002
Atividade/Projeto: 10.303.146.2-421-Valor: R$ 8.163,00
Fonte: 1600000
Código Reduzido: 10842
Preço: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 105.378,00 (cento e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais), sendo em quatro parcelas iguais de R$ 33.040,75 (trinta e três mil e quarenta reais e setenta e cinco centavos), conforme os fornecimentos efetivamente prestados.
Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.
Gestor do Contrato: Edson Luiz Araújo Filho - Matricula nº 72.884-5
Assinaturas:
Contratante: George Antunes de Oliveira
Contratada: Leandro Alves dos Reis
Natal/RN, 10 de Março de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2022
Processo: 4774/2021-54
Fundamento Legal: O presente contrato tem como com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016), Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo n° 04774/2021-54, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.003/2022, TCE:311425.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: Dayane Rafaela De Melo França Dantas, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.284.764/0001-30
Objeto: O objeto da presente avença consiste na Aquisição de canil/gatil e caixa de transporte de animal doméstico de pequeno porte, que serão utilizadas no manejo animal do Centro de Controle de Zoonoses, do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natal/RN, conforme as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório.
Dotação:
UNIDADE: 20.49
Atividade/Projeto: 10.305.146.2-393-Elemento: 3.44.90.52-Sub-elemento: 99
Valor: R$ 40.800,00
Fonte:16010000
Código Reduzido: 13913
Preço: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).
Vigência: O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data das respectivas assinaturas.
Gestor: Zenilton Torres - Mat: 34.6511-3
Assinaturas:
Contratante: George Antunes de Oliveira
Contratada:Dayane Rafaela De Melo França Dantas
Natal/RN, 09 de Março de 2022.

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.
Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Municipio - DOM.
Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.
Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Prestação de Serviços.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
14153/2020-06	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	1492	53.929,73
08880/2020-26	ASTECÊNDIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONT	1022019	5.657,43
47454/2015-41	ANDRE NAVARRO MESQUITA	12131	10.731,62
47454/2015-41	ANDRE NAVARRO MESQUITA	6044	18.065,20
08882/2019-81	CARLNASC ENGENHARIA CLINICA LTDA ME	1512	1.959,37
08882/2019-81	CARLNASC ENGENHARIA CLINICA LTDA ME	1512	1.959,37
08882/2019-81	CARLNASC ENGENHARIA CLINICA LTDA ME	1512	1.959,37
10681/2020-88	CONSTAG - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	342	4.250,00
10681/2020-88	CONSTAG - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	342	4.250,00
10681/2020-88	CONSTAG - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	376	4.250,00
10681/2020-88	CONSTAG - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	376	4.250,00
029452/2018-12	CONSTAG - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	346	602,26
029452/2018-12	CONSTAG - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	346	602,30
029452/2018-12	CONSTAG - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	346	602,30
52858/2016-37	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	34165	300.796,96
6216/2021-23	VERA L DE SOUSA AUTHENTIC PREVENT	37	239.852,88
5027/2021-33	BOMPORTE COM. PROD. ORTOP. E MAT. MÉDICO	4400	7.310,00
16747/2020-43	FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA	206/20201	100.000,00
32288/2018-21	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CI	S/N	85.077,13
41119/2019-62	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	34161	1.751.851,46
028496/2018-25	R&L SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	1622	58.043,02
5848/2021-70	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA	000094823	692.000,00
02993/2018-01	E R COMÉRCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA.L	1836	545,56
2293/2018-01	E R COMÉRCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA.L	1836	545,56
52858/2016-37	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	33913	66.308,31
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	32672	354.124,58
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	32672	90.181,40
7516/2021-20	NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA -	16429	292.425,23
16747/2020-43	FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA	206/20201	100.000,00
2943/2021-11	LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A	4019	23.454,82
2943/2021-11	LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A	4024	57.247,23
4094/2021-31	LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A	3582,3583	68.737,02
019553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	34164	298.796,07
019553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	34164	276.675,94
019553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	34164	231.066,57
019553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	34164	288.810,03
53235/2016-81	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	34167	14.068,68
013870/2020-11	NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA EIRELI	2346	122.566,81
6216/2021-23	VERA L DE SOUSA AUTHENTIC PREVENT	37	43.553,58
6216/2021-23	VERA L DE SOUSA AUTHENTIC PREVENT	38	42.224,47
53235/2016-81	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	34167	2.530,89
019553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	34164	268.933,43
019553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	34164	268.933,43
6216/2021-23	VERA L DE SOUSA AUTHENTIC PREVENT	38	196.832,58
6216/2021-23	VERA L DE SOUSA AUTHENTIC PREVENT	38	44.349,41

Em seguida, publique-se.
Natal, 14 de março de 2022.
GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevenção é um gesto de amor à vida.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Municipio - DOM.
Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.
Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Medicamentos.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
6067/2021-01	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	147255	8.460,00
5692/2021-27	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.	145675	32.750,00
2457/2021-01	DROGAFONTE LTDA	000357331	4.620,00
2457/2021-01	DROGAFONTE LTDA	000356454	4.620,00
2457/2021-01	DROGAFONTE LTDA	356454	50.733,00
2412/2021-29	M.S.H.S./COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	034499	40.064,80
2412/2021-29	M.S.H.S./COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	036380	54.110,90
4414/2020-71	MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	000144978	74.515,50
1792/2020-01	MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	000138688	17.500,00

Em seguida, publique-se.
Natal, 14 de março de 2022.
GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.
Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Municipio - DOM.
Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.
Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Gênero Alimentício.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
3123/201-47	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - EPP	6172	1.191.424,50

Em seguida, publique-se.
Natal, 14 de março de 2022.
GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.
Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Municipio - DOM.
Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.
Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Clinicas e Laboratórios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
15032/2020-73	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	16216	85.432,69
15032/2020-73	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	13689	922.697,16
15032/2020-73	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	13960	885.169,94
2554/2021-96	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	20111	1.885,85
2554/2021-96	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	20103	118.752,36
2967/2021-71	CLINICA ORT.E TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	4976	290.819,20
14385/2020-56	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	2208	89.002,81
14385/2020-56	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	2208	238.515,21
05987/2021-01	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1664	150.000,00
05987/2021-01	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1672	166.916,00
05987/2021-01	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1665	61.565,28
05987/2021-01	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1667	28.096,33
05987/2021-01	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1669	150.000,00
05987/2021-01	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1668	224.080,97
05987/2021-01	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1670	81.201,84
05987/2021-01	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1671	219.000,00
05987/2021-01	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1666	11.489,29
05987/2021-01	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1674	595.864,18
05987/2021-01	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1675	24.886,47
11194/2020-32	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	357313	26.345,47
11194/2020-32	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	357779	2.029.676,27
11194/2020-32	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	357780	179.716,20
11194/2020-32	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	357783	26.345,47
12513/2020-27	OFTALMOCLINICA NATAL LTDA	4520	84.699,17
12513/2020-27	OFTALMOCLINICA NATAL LTDA	4520	14.971,13
6649/2021-89	VITA CENTRO DE CUIDADOS EXTENSIVOS LIMIT	21	393.932,17
758/2021-92	CENTRO DE CIRURGIA DE OLHOS DO RN	1836	130.829,19
12570/2020-14	INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE NATAL LTDA.	543	488,58
12570/2020-14	INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE NATAL LTDA.	543	66.637,77
3377/2021-65	UNIDADE DE FISIOTERARIA LTDA	3788	18.247,95
15377/2018-11	UNIDADE DE FISIOTERARIA LTDA	3788	14.926,39
2209/2021-52	CENTRO EST. E REABILIT. TUTUBARAO	953	10.700,96
2269/2021-75	OFTALMODONTO CENTER LTDA	166	25.490,46
15032/2020-73	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	16551	77.643,67
15032/2020-73	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	16556	55.248,08

Em seguida, publique-se.
Natal, 14 de março de 2022.
GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.
Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Municipio - DOM.
Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.
Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Hospiais e Cooperativas.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
7535/2021-56	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	4243	496.947,32
7535/2021-56	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	4200	600.155,61
7535/2021-56	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	4189	27.840,00
7535/2021-56	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	4227	3.625,91
16024/2020-44	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	47182	21.380,54
16024/2020-44	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	47181	148.151,62
16024/2020-44	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	47087	215.338,73
16024/2020-44	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	47089	661.979,56
14078/2020-75	COOPANESTRN-COOP.DOS MEDICOS ANEST.RN LT	9094	414.287,47
005063/2021-05	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	3878	572.250,00

Em seguida, publique-se.
Natal, 14 de março de 2022.
GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.
Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Municipio - DOM.
Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal,

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevenção é um gesto de amor à vida.

mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.
Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Aluguel.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
5613/2021-88	CASA SAUDE PETROPOLIS	02/60	230.813,48

Em seguida, publique-se.
Natal, 14 de março de 2022.
GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo nº: 00938/2022-55
Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS Contratada/Servidor: Maria das Graças Costa -CPF/CNPJ: 155.653.784-00
Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R$ 8.151,64 (Oito mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), referente ao pagamento indenizatório dos meses de outubro até Dezembro de 2021 e janeiro de 2022.
Dotação Orçamentária:
Atividade/Programa: 10.301.146.2982 - Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Primária-Elemento 3.33.90.92 - Despesas de Exercício Anterior;
Fonte: 1600000;
Valor R$ 6.113,73.
Atividade/Programa: 10.301.146.2982 - Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Primária-Elemento 3.33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros ou Pessoa Física;
Fonte: 1600000;
Valor R$ 2.037,91.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
Tribunal Administrativo de Tributos Municipais
Presidente: Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior
Procurador: Humberto Antônio Barbosa Lima
Secretária: Clarice Dantas Revoredo

EDITAL Nº 020/2022 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(s) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia (s): 22 de Março de 2022, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processo (s):

Processo nº: 20210858582 – RCL/IPTU e Taxa de Lixo - Recorrente: EDMILSON GOMES - Recorrida: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2021 – TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva;

Processo nº: 20190591132 – Revisão de Auto de Infração – Interessados: Fazenda Municipal / PESQUEIRA NACIONAL EIRELI - Recurso Eletrônico/2021 – TATM – Ex-Officio - Relatora: Conselheira Marcela Martins de Vasconcelos.
NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes. II – Os interessados em realizar sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo e através do whatsapp do TATM (8432328892), seu interesse com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência.
Natal (RN), 14 de Março de 2022.
Paulo César M. de Oliveira Júnior -Presidente/TATM – Mat. 04.965-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA Nº 11/2022-GS/SEMURB, 14 DE MARÇO DE 2022.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, tendo em vista o que consta no artigo 58 e no artigo 74, II, "d", ambos da Lei Orgânica do Município de Natal, e artigos 213/215, da Lei Municipal nº 1.517/1965. Considerando a necessidade de instaurar uma sindicância para a apuração de fatos, pertencente a esta Secretaria.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 037/2021-GS/SEMURB, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 18 de agosto de 2021 e prorrogada pelas Portarias n.°'s 039/2021, 049/2021 e 002/2022 – GS/SEMURB, de 16 de setembro de 2021, 17 de novembro de 2021 e 12 de janeiro de 2022, publicadas no Diário Oficial do Município de 17 de setembro de 2021, 18 de novembro de 2021 e 13 de janeiro de 2022, respectivamente. (Processo nº 20210677480).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 40/2022 – GS/SEMTAS, DE 14 DE MARÇO DE 2022
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a PORTARIA Nº. 93/2021-A.P., DE 15 DE JANEIRO DE 2021, bem como o inciso I do Art. 58 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art.1º - Designar a servidora ANDRÉIA DA CÂMARA RODRIGUES MELO, Chefe do Setor de Cadastro Único, Mat. 72.649-5, como fiscal e a servidora MIESSA CONCEIÇÃO DUTRA BEZERRA, Chefe do Setor de Serviço de Proteção Social Básica, Mat. 69.738-9, como gestora, ambas, do Processo nº. 20200881742 – CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE DIRETORIA - ARP Nº 45/2020-SEMAD, em substituição nas ausência e impeidmentos do fiscal/gestor originário.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.
Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Natal/RN, 14 de março de 2022.
ADJUTO DIAS DE ARAÚJO NETO
Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social -SEMTAS/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022-SEMOV
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, Caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos moldes do parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, tendo em vista a inviabilidade de competição (fornecedor único).
PROCESSO Nº SEMOV- 20220221707
NOME DO CREDOR: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 10.498.974/0002-81
ENDEREÇO: AV JOSE MARIA DE BRITO 1707 / JARDIM DAS NACOES / FOZ DO IGUACU / PR / 85864-320
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA
ATIVIDADE: 15.122.001.2-459 - MANUTENÇAOE FUNCIONAMENTODA SEMOV
ELEMENTO: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – PJ
FONTE: 15000000-REC.N VINC. DE IMPOSTOS
ANEXO: I - manutenção
OBJETO: Cobrir despesas com pagamento das inscrições do curso Seminário de Obras Públicas e Manutenção Predial na cidade de Foz do Iguaçi-PR
VALOR: R$ 16.950,00(dezesseis mil novecentos e cinquenta reais)
Natal/RN, 14 de março de 2022
Carlson Geraldo Correia Gomes-Secretário - SEMOV

CARTA CONVITE Nº 001/2022-SEMOV
A Comissão Permanente de Licitação da SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira n 2280-Lagoa Seca – nesta Capital, email: cplsemovnatal@hotmail.com, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 001/2022-SEMOV, no tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL SOBRE LINHA FÉRREA, PARA INTERLIGAÇÃO DA AVENIDA SOLANGE NUNES DO NASCIMENTO COM A RUA ENG. JOÃO HÉLIO ALVES ROCHA E ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS NO CRUZAMENTO DA RUA PRIMEIRO DE MAIO COM A RUA ENG. JOÃO HÉLIO ALVES ROCHA, NO BAIRRO DE CIDADE NOVA-NATAL/RN. Estão habilitadas a participar da próxima fase do certame as empresas Alcântara & Nóbrega Engenharia Ltda, LR Engenharia Ltda e R de Paula Construções e Engenharia Ltda. Desta forma, fica agendado para o dia 23.03.2022 as 09h, em caso de não apresentação de recurso administrativo, a abertura dos envelopes com as propostas de preço. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados.
Natal, 10 de fevereiro de 2022.
Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 029/2022 – STTU/GS, DE 11 DE MARÇO DE 2022.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;
CONSIDERANDO a Lei Federal n°. 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, o disposto na Portaria n°. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização o instrumento contratual, realizado através do processo administrativo n° STTU - 20220122334, cujo objetivo é aquisição de protetor solar, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a Empresa FF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 28.910.694/0001-13;
RESOLVE:
Art. 1° - Designar os servidores Ana Janine Gonçalves Cachina, matrícula nº 73.231-4, como Gestora, e como fiscal, a servidora Rebeca Adriana Silva Medeiros, matrícula nº 73.174-9, para acompanhar e fiscalizar o referido contrato;
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas todas as disposições em contrário.
DALIANA BANDEIRA LUZ MONTEIRO SANTOS
Secretária de Mobilidade Urbana

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevenção é um gesto de amor à vida.

PORTARIA Nº 028/2022 – STTU/GS, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;

CONSIDERANDO a Lei Federal n°. 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, o disposto na Portaria n°. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização o instrumento contratual, realizado através do processo administrativo n° STTU - 20220109842, cujo objetivo é aquisição de porta chaves e arquivo para pasta suspensa, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a Empresa MOVEMAQUE MOVEIS E MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 08.506.693/0001-09;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores Pedro Lucas Nolasco dos Santos, matrícula nº 73.175-0, como Gestor, e como fiscal, a servidora Rebeca Adriana Silva Medeiros, matrícula nº 73.174-9, para acompanhar e fiscalizar o referido contrato;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas todas as disposições em contrário.

DALIANA BANDEIRA LUZ MONTEIRO SANTOS

Secretária de Mobilidade Urbana

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica Inexigível a licitação da despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 25, Caput, da Lei 8.666/93, em sua redação atual:

PROCESSO Nº: 20220195030

OBJETO: Pagamento de Inscrição em Curso de Capacitação

NOME DO CREDOR: Instituto de Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisa na Administração Pública-CNPJ: 10.498.974/0002-81

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS: Projeto/Atividade: 15.128.162.2162 – Incentivo e Aprimoramento Técnico e Funcional da STTU

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sub Elemento 35 – Anexo VII – Fonte 15000000

Valor: R$ 24.925,00 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e cinco)

ORDENADOR DA DESPESA: Daliana Bandeira Luz de Monteiro Santos - Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - STTU

Natal, 14 de março de 2022.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – ORDEM DE COMPRA Nº.: 005/2022 – STTU

Processo nº 20211072147

Fundamento Legal: Dispensa de licitação. Fundamento artigo 24, II, LEI. Nº 8.666/1993. Possibilidade.

Contratada: IMPRESSIONE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 39.577.070/0001-42

Objeto: Aquisição de plotter de corte adesivo

Unidade: 23.001 - Atividade: 15.453.156.2527 – Fonte: 15000000 – Elemento de Despesa: 44.90.52 – Subelemento: 16.

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra n.º 005/2022, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Da vigência: A contratação terá vigência até 31/12/2022.

Assinaturas:

CONTRATANTE: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos - Secretária Municipal de Mobilidade Urbana.

CONTRATADA: IMPRESSIONE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 39.577.070/0001-42

Natal, 14 de março de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022

Processo Nº 20220129940

Contratada: JOSÉ AVAILTON DA CUNHA - ME-CNPJ: 06.248.164/0001-19

Contratante: SEMUL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL

Projeto/Atividade: 08.244.150.1-198 - Ampliação da Rede de Atendimento à Mulher

Anexo: 4

Fonte: 15000000

Fonte: 17020000

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Base Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Prestação de serviços de desinfecção nas unidades descentralizadas da SEMUL.

Vigência: 11 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022

Data de Assinatura: 11 de março de 2022

Assinaturas:

Contratada: José Availton da Cunha

Contratante: Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 012/2022 - GS/SEMPLA,NATAL, 14 DE MARÇO DE 2022.

A Secretária Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Planejamento.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência ao que dispõe a Lei Nacional nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a obrigação de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato para Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor GIL ACHAN LIMA SIQUEIRA, matrícula n.º 73.214-9, para atuar como FISCAL do Contrato nº 06/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Planejamento e a empresa P R S DE CASTRO ME, pertinente ao Processo n.º 20211170637.

O Contrato objetiva: Contratação de serviço de manutenção de gerador e nobreaks da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA.

Art.2º - Designar o servidor DOUGLAS BARBALHO PEREIRA, matrícula n.º 73.181-3, para substituir, nas ausências e impedimentos, o fiscal nomeado no art. 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOANNA DE OLIVEIRA GUERRA

Secretária Municipal de Planejamento

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 003/2022 – 1ª CHAMADA

A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo:

Processo n.º 20220234493 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de cortinas do tipo persianas, para atender à Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA, localizada na Rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, 1432, Tirol – NATAL/RN, CEP: 59020-620, e/ou por meio do endereço eletrônico (usag.sempla@natal.rn.gov.br).

Maiores informações por meio dos telefones: (84) 3232-4906 e 3232-4910, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 14 h.

Natal/RN, 11 de março de 2022.

Ana Cristina Silva Xavier – Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2018 - SEMSUR

PROCESSO: 028976/2018-96

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

CONTRATADA: MONTECOM SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA.

CNPJ: 26.464.286/0001-50

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a repactuação salarial, segundo solicitação da empresa através da alteração dos valores salariais pelo reajuste do salário mínimo vigente para as funções de auxiliar de eletricista, auxiliar de soldador e servente, e, para as funções de engenheiro a alteração será conforme estabelecido pelo Art. 5° e 6° da Lei Federal n° 4950-A/66 – Confea/CREA/RN, bem como planilha de composição de custos e formação de preços unitários referentes aos cargos ao Contrato n° 033/2018 – SEMSUR.

VALOR: Aplica-se, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, o acréscimo mensal de R$ 6.563,93 (seis mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), perfazendo o valor mensal de R$ 216.169,82 (duzentos e dezesseis mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), integralizando assim o valor total do contrato de R$ 2.594.037,84 (dois milhões quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem o condão de repactuação de salários ao contrato n° 033/2018 – SEMSUR e encontra amparo legal nos princípios, com fulcro no que dispõe a CF, em seu art. 37, XXI, a Lei n° 8.666/93 em seu art 65, §8°, além do art. 12, incisos I e II do decreto 9.507/2018 e Art. 7° IV, CF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE/PROJETO: 17.01.15.122.001.2-128– Manutenção e Funcionamento da SEMSUR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de contratos

FONTE: 15000000

ANEXO: I

Natal/RN, 14 de março de 2022.

IRAPOÃ NÓBREGA AZEVEDO DE OLIVEIRA-Secretário Municipal de Serviços Urbanos CONTRATANTE

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR-MONTECOM SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA.-CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 05/2022 GS/SETUR,NATAL/RN, 11 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal vigente, em consonância com o artigo 31 da Lei Complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, bem como pelos princípios Constitucionais que regem a administração pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e demais princípios e dispositivos da Lei nº 8.666/93.

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os membros que irão compor a Comissão de Seleção Técnica em atendimento ao disposto no item 6, e subitens seguintes, do EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02/2022 – SETUR, objetivando a seleção e respectivo credenciamento de pessoas jurídicas para a concessão e/ou permissão, a título precário, de uso de espaço público destinado execução e exploração de atividades de diversão e lazer, a serem desenvolvidas através do espaço kids, localizado no entorno da Praça da Árvore, no bairro de Mirassol, durante a programação da Feira de Gastronomia e Arte de Mirassol, a ser realizada no Espaço Cultural Marilene Dantas, durante o decorrer do ano de 2022, exceto no período de novembro à dezembro do corrente ano, conforme critérios e diretrizes constantes no instrumento editalício.

NOME	MATRÍCULA
Ramon Cavalcanti Asfora Alves	73.241-0
Ana Karina de Medeiros Lucas Salha	73.108-5
Andreza Soares da Silva	73.082-1
Ismail Torres da Silva Filho	73.106-5

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 20220193045
CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Município.
CONTRATADA: COBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS.
OBJETO: Aquisição de 300 garrafões de água mineral.
VALOR TOTAL: 3.816,50 (três mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 03.122.001.02.116 – Manutenção de Funcionamento da PGM – Elemento de Despesa 3.3390.30 – Material de Consumo – Fonte 15000000, Anexo I.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
LOCAL E DATA: Natal/RN, 14 de março de 2022.
ASSINATURA: Fernando Pinheiro de Sá e Benevides – Procurador Geral do Município

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 004/2022 GC/CGM - NATAL/RN, 14 DE MARÇO DE 2022.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Controladoria Geral do Município;
DETERMINA:
Art. 1º - Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço, para órgãos públicos.
RESOLVE:
Art. 2º - Designar a servidora MARIA SUELY BATISTA DE LIMA, matrícula nº 60.759-2, como Gestora do Contrato nº 002/2022-CGM, e suplente HENRIQUE TAVARES DA COSTA, matrícula nº 73.184-1, referente ao processo nº 20220044767, que tem como objetivo a Aquisição de 320 unidades de água mineral não gasosa, sem vasilhame, para atender às necessidades da Controladoria, em favor da empresa COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI - ME
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Contratante: Rodrigo Ferraz Quidute – Controlador-Geral do Município
Contratado: COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI - ME
Natal, 14 de março de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022
Processo nº 20220044767 (Ata de Registro de Preços n.º 0033/2021 Pregão Eletrônico nº 008/2021) – Oriunda da Assembleia Legislativa do Estado do RN
Contratante: Controladoria Geral do Município - CGM.
Contratada: COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI - ME - CNPJ: 07.842.556/0001-74
Objeto: Aquisição de 320 (trezentos e vinte) unidades de água mineral não gasosa, sem vasilhame, acondicionada em vasilhame retornável de 20 litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 11.005/16.
Classificação da Despesa:
Projeto/Atividade 04.124.001.2-696 – Manutenção e Funcionamento da CGM
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.
Sub Elemento: 07 Gêneros de Alimentação - Anexo: I - Fonte: 150000000
Valor Total: R$ 1.459,20 (hum mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).
Vigência: A partir da assinatura até 31.12.2022.
Assinaturas:
Pela Contratante: Rodrigo Ferraz Quidute – Controlador-Geral do Município
Pela Contratada: Francisco José Coelho Peixoto

EXTRATO - ORDEM DE SERVIÇO Nº 006
NÚMERO DO PROCESSO DE DESPESA: 20220044767
ORDEM DE COMPRA Nº 006/2022
UNIDADE GESTORA: Controladoria Geral do Município -CNPJ: 08.241.747/0013-87
ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, 665 – 2º andar - Cidade Alta – Natal/ RN
Telefone: (84) 3232-4941
NOME/RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO (A)-COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI ME-Rua José Peixoto de Souza S/N, Sala 02- Emaús-Parnamirim/RN-CPF/CNPJ: do Contratado (a) 07.842.556/0001-74
OBJETO DA DESPESA: Compra Água mineral garrafão de 20 litros
DESCRIÇÃO DO ITEM DA DESPESA:
água mineral sem gás, natural, potável, acondicionada em garrafão de 20 litros, com tampa protetora descartável e lacre de segurança.
(preço unitário R$ 4,56 totalizando em R$ 1.459,20)
TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico (Ata de registro de preço)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.459,20 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)
A ordem de compras supra encontra-se em consonância com a Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020.
Assinaturas:
Rodrigo Ferraz Quidute -Controlador-Geral do Município
Jeane Borges de Oliveira-Chefe da USFAG

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico, acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.
Nº do processo: 20220215359
Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE
Contratado: RODRIGO GOULART BRUGGEMANN 26291033828
Objeto: Contratação da empresa RODRIGO GOULART BRUGGEMANN 26291033828, inscrito no CNPJ Nº 22.779.373/0001-45, referente a performance do artista a ser realizada no dia 19 de março do corrente ano, no Espaço Cultural Marilene Dantas, no horário de 19 horas, com duração de até 04 (quatro) horas, inserido na programação do evento "Feirinha da Árvore". Na ocasião, levando alegria e muita leveza em performances circenses, teatralidade, contação de história e trabalho voltado para incentivo à leitura.
Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Natal/RN, 10 de março de 2022.
Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida - Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE
Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 005/2022 - DG - PROCON/NATAL,NATAL/RN, 14 DE MARÇO DE 2022.
O Diretor-Geral do Instituto PROCON/NATAL, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina os termos do Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º – Designar o servidor JOSÉ MARIA SOARES DUARTE, matriculado sob o n°27.073-3, como gestor para acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços fornecidos pela Contratada, objeto do Contrato celebrado entre o Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Natal – PROCON/NATAL e RENATA KELLY DE OLIVEIRA BARBALHO SOARES, inscrito no CNPJ sob o nº 20.633.664/0001-03, nos autos do Processo N° 20210910215
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do contrato.
JONNY ARAUJO DA COSTA
Diretor-Geral do PROCON/NATAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022
PROCESSO Nº 20210910215
CONTRATANTE: PMN – INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL- PROCON/NATAL
CONTRATADA:RENATA KELLY DE OLIVEIRA BARBALHO SOARES -
CNPJ: 20.633.664/0001-03
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA PROCON/NATAL
CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.
VIGÊNCIA: 12 MESES - DE 14/03/2022 A 14/03/2023.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
ATIVIDADE: 04.122.001.2.818– MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROCON/NATAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3339030 -MATERIAIS DE CONSUMO
SUB-ELEMENTO: 30.30 - MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES
FONTE: 15000000
VALOR: R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

BASE LEGAL: LEI FED. Nº 8.666/93 E DEMAIS APLICÁVEIS
NATAL/RN, 14 DE MARÇO DE 2022.
ASSINATURAS:
JONNY ARAÚJO DA COSTA-PROCON/NATAL– CONTRATANTE
RENATA KELLY DE OLIVEIRA BARBALHO SOARES 01070076490-CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
EDSON SOARES DO NASCIMENTO
FRANKLIN RODRIGUES SANTOS
JONNY ARAÚJO DA COSTA -Diretor Geral do PROCON/NATAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica dispensada de licitação na forma do Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666 e suas alterações posteriores a despesa abaixo discriminada:
Nº DO PROCESSO: 20210910215 – INSTITUTO PROCON/NATAL
OBJETO DA DISPENSA: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA O PROCON/NATAL
NOME DO CREDOR: RENATA KELLY DE OLIVEIRA BARBALHO SOARES
CNPJ: 20.633.664/0001-03
ENDEREÇO: R. DOUTOR LUIZ ANTONIO, Nº6,
COMPLEMENTO CASA H, BAIRRO ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59.030-070
ATIVIDADE:04.122.001.2.818 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROCON/NATAL
FONTE: 15000000
ELEMENTO DE DESPESA – 3339030 -MATERIAIS DE CONSUMO
SUB-ELEMENTO – 30.30 - MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES
VALOR: R$ 120,00 (cento e vinte reais)
Natal/RN,14 de Março de 2022.
Jonny Araújo da Costa Diretor Geral do PROCON/NATAL

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

*EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
PROCESSO Nº: 20211072708
NOME DO CREDOR: CS BRASIL FROTAS LTDA-CNPJ DO CREDOR: 27.595.780/0001-16
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para a ARSBAN.
VALOR: R$ 123.060,00 (cento e vinte e três mil e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia 01 de abril de 2022, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade: 18.122.001.2-682 – Manutenção e Funcionamento da ARSBAN.
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39 – (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)-SUB ELEMENTO: 79 (locação de veículos sem mão-de-obra)
BASE LEGAL: Artigo 24, II da lei n° 8.666 / 93.
Natal, 09 de Março de 2022.
Assinaturas:
Rossini Fernandes de Oliveira (Contratante)
Anselmo Tolentino Soares Júnior (Contratada)
Paulo Roberto Teixeira (Contratada)
*Republicado por Incorreção

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR KLAUS ARAUJO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA JÚLIA ARRUDA
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR AROLDO ALVES 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR PRETO AQUINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR NIVALDO BACURAL.

PORTARIA Nº 064/2022-MD.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a servidora ALINE MICHELY DE MOURA LOPES ROCHA do cargo em comissão de Assistente Técnico Administrativo do Setor de Cerimonial.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 14 de março de 2022.
PAULO FREIRE – PRESIDENTE
FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
AROLDO ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 065/2022-MD.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear MICKELINE CÂMARA DE MEDEIROS, para ocupar o cargo em comissão de Assistente Técnico Administrativo, no Setor do Cerimonial.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 14 de março de 2022.
PAULO FREIRE – PRESIDENTE
FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
AROLDO ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 066/2022-MD.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o servidor ROGÉRIO BATISTA DA COSTA do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 6, do Gabinete do Vereador Aldo Clemente.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 14 de março de 2022.
PAULO FREIRE – PRESIDENTE
FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
AROLDO ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL. CONTRATADO: TNT SOLUÇÕES E COMERCIO E SERVI E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, CNPJ 09.124.807/0001-00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURAMENTO DE TONNERS, PARA CONSUMO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS MODIFICAÇÕES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSOS: 1.753.000 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO- ANEXO III; ATIVIDADE/PROJETO: 01.031.001.2007 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 4.968,50 (QUATRO MIL, NOVECENTOS SESSENTA E OITO REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS). NATAL/RN, 11 DE MARÇO DE 2022. ASSINATURA: PAULO FREIRE/PRESIDENTE.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
RESOLUÇÃO Nº 002/2022
Dispõe sobre as normas para o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para o Biênio 2022/2024.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Natal/ RN – COMDICA, nos termos da Lei Municipal 5.759 de 16 de novembro de 2006 e sua alteração em Lei nº 6.541 de 20 de julho de 2015, conforme deliberação da Assembleia Ordinária deste Órgão, datada de 11 de março de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir as normas para o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para composição deste Órgão, Biênio 2022 - 2024, a se realizar em 13 de abril de 2022 no horário das 08:30 às 11h00.
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 2º - O pleito será coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída pelos seguintes membros:
1-Ana Paula Mafra C L C de Barros (SEMTAS) – Presidente da Comissão;
2-Frans Van Kranen (Aldeias Infantis SOS);
3-Antônio Sergio Severiano da Câmara (SMG);
4-Mirian Mariney Souto Lozano (Júnior Achievement);
5-Um representante designado pelo Ministério Público Estadual para acompanhar o processo de escolha.
Art. 3º - O pleito se dará no dia 13 de abril de 2022, no horário compreendido das 08:30 às 11h00, na sede do COMDICA, Rua Trairi, 874, Petrópolis, Natal/RN.
Art. 4º - Poderão participar do processo de escolha como candidatas, as Entidades Não Governamentais representativas da sociedade civil, que atuam na promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com atuação em âmbito Municipal, legalmente constituídas e em funcionamento, devidamente registradas e com cadastro regularizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correspondente a pelo menos 02 (dois) anos. (art. 6º, II do Regimento Interno do COMDICA).
CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES:
Art. 5º - As Entidades que desejarem participar do processo de escolha como candidatas, deverão protocolar na sede do COMDICA, entre os dias 21 a 25 de março de 2022, das 8h00 às 14h00, os seguintes documentos:
I - Ofício com a indicação dos seus representantes a titularidade e suplência, com os respectivos currículos e relação institucional;
§1 – A Comissão Eleitoral fará a publicação em ordem alfabética das Entidades habilitadas para o processo eleitoral até o dia 30 de março de 2022, no Diário Oficial do Município (DOM).
§2 – As Entidades não habilitadas terão um prazo de 02 (dois) dias úteis para recorrerem, iniciando esse prazo no dia seguinte à publicação no DOM. E a Comissão Eleitoral fará análise do recurso e o resultado deverá ser publicado somente na sede do COMDICA, caso não haja alteração, em 06 de abril de 2022.
§3 – As entidades habilitadas e interessadas na candidatura terão o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para apresentar a sua candidatura, com explanação sobre os serviços desenvolvidos para as demais instituições aptas a votarem no pleito, em reunião na sede do COMDICA, que ocorrerá na data prevista de 13 de abril de 2022. As apresentações deverão seguir a ordem das inscrições realizadas no mesmo dia, no horário das 8h às 8h30min.
§4 – O presidente da mesa dará início à votação após o término das apresentações.
§5 – A publicação dos Eleitos será feita no dia 14 de abril de 2022, no DOM do Município do Natal.
CAPÌTULO III – DA ELEIÇÃO:
Art. 6º - Poderão votar as Entidades Não Governamentais, que estão regulares no COMDICA
Parágrafo Único: Poderá votar o representante legal ou membro da instituição devidamente autorizado por escrito, com apresentação de documento de identificação oficial com foto,

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevenção é um gesto de amor à vida.

exceto carteira de estudante.
Art. 7º - A mesa de votação será composta por três (03) membros da Comissão Eleitoral.
Art. 8º - O processo de escolha dar-se-á através de voto secreto.
§1 – O eleitor poderá marcar na cédula o nome de sete (07) Entidades, que irão compor o COMDICA, considerando-se nulos os votos contidos nas cédulas com mais de 07(sete) indicações.
§2 – As cédulas serão rubricadas por todos os membros da mesa de votação.
§3 – A ordem das Entidades na Cédula de votação dar-se-á em ordem alfabética.
§4 – As impugnações/fatos que ocorram durante a eleição ou na apuração dos votos, que interferiram em sua validade, eficácia e resultado, deverão ser analisadas imediatamente pela Comissão Eleitoral.
§5 – Fica terminantemente proibida a prática de boca de urna.
§6 - O fim do processo eleitoral poderá ser antecipado, a critério da Comissão Eleitoral e com anuência dos presentes, quando todas as Entidades habilitadas ao processo eleitoral tiverem votado.
CAPÍTULO IV- DO RESULTADO DA ELEIÇÃO
Art. 9º - Serão escolhidas para compor o Conselho, as 07(sete) Entidades Não Governamentais representativas da sociedade civil com maior número de votos, ficando as demais, por ordem crescente de classificação como suplentes, para eventuais substituições nos casos previstos no Art. 12 §1º da Lei 5.759 de 16/11/2006 e sua alteração em Lei nº 6.541 de 20 de julho de 2015.
PARAGRAFO Único- Em caso de empate, será considerada como critério de desempate, a Entidade com maior tempo de registro no COMDICA.
Art.10 - Deverá ser lavrada ata circunstanciada da Eleição, logo após o término da apuração dos votos.
Art. 11 – O resultado da escolha das sete Entidades Não Governamentais representativas da sociedade civil deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal num prazo de 10 dias após a proclamação do resultado para fins de nomeação e posse dos escolhidos.
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
Art.13 - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 11 de março de 2022.
Antônio Sérgio Severiano da Câmara -Presidente do COMDICA

ANEXO Calendário para Votação da Gestão 2022-2024 COMDICA Natal/RN	
Apresentação de Candidaturas	21 a 25 de março de 2022
Publicação de Candidaturas Habilitadas	30 de março de 2022
Prazo para Recurso dos Candidatos	31 de março a 01 de abril de 2022
Resultado do Recurso com Publicação Final dos Candidatos	06 de abril de 2022
Reunião para Apresentação dos candidatos e Votação	13 de abril de 2022
Publicação do Resultado Final da Eleição	14 de abril de 2022

EDITAL FIA/COMDICA Nº 01/2022
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Natal– (COMDICA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei nº 5.759/2006 e alteração Lei Nº 6.541/2015:

Considerando disponibilidade de recursos oriundos de rendimentos, doações de espolio feitas por contribuintes do IRPF em sua declaração para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA no município de Natal/RN;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de projetos complementares às políticas públicas existentes, valorizando as práticas de atenção, promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes do Município do Natal, aprovados pelo COMDICA;

Considerando que O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabeleceu, em sua Resolução 137/2010 (atualizada pela Resolução 194/2017), artigo 15 que a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

a) Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
b) Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do artigo 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
c) Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
d) Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
e) Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
f) Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

RESOLVE:

1. **INFORMAÇÕES GERAIS:**

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

1.1. Tornar público o processo de seleção de projetos voltados à área da infância e adolescência para Organizações Não Governamentais registradas e regulares no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA Natal.

1.2. Os projetos aprovados serão firmados mediante Termo de Colaboração, nos termos das Leis nº 13.019/14 e nº 13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — MROSC), para entidades Não-Governamentais, com recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, devendo a entidade proponente apresentar projeto e plano de trabalho, expondo como a organização atuará, conforme o presente edital.

1.3. Fazem parte deste edital:

1.3.1. Anexo I – Orientações para a elaboração de projetos para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA 2022;

1.3.2. Anexo II – Formato do Plano de Trabalho;

1.3.3. Anexo III – Documentos exigidos para assinatura do Termo de Colaboração;

1.3.4. Anexo IV – Critérios de análise e avaliação de projetos;

1.3.5. Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração;

1.3.6. Anexo VI – Relatório de acompanhamento cumprimento do objeto;

1.3.7. Anexo VII – Informações das especificações da placa de identificação do projeto;

1.4. Não poderão participar:

1.4.1 Entidades não governamentais que não estejam devidamente Registradas e regularizadas e com seu registro atualizado no COMDICA, devendo comprovar esta situação com a apresentação da Declaração emitida pelo COMDICA;

1.4.2 Proponentes que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com o Município de Natal;

1.4.3 Entidades cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

1.4.4 Pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

1.4.5 Entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Município de Natal/RN, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) Ocorrência de danos ao erário; ou

e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

2. OBJETIVO

2.1 Selecionar projetos complementares às políticas públicas existentes de caráter inovador valorizando as práticas de atenção e proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, mendicância ou

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

trabalho infantil, do Município de Natal que contribuam para a promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente em contexto de vulnerabilidade e risco social.

3. PÚBLICO ALVO

3.1. Crianças e adolescentes, residentes no município de Natal, em situação de vulnerabilidade social, mendicância ou trabalho infantil.

4. DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. O COMDICA destinará via Fundo da Infância e Adolescência – FIA, a quantia de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para o financiamento de 10 (dez) projetos de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada um.

4.2. Cada entidade só poderá apresentar um Projeto.

4.3. Os recursos destinados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, destinam-se à cobertura com despesas de custeio e capital, sendo que para despesas de capital poderá ser utilizado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto, desde que adequados aos seus objetivos

4.4. Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, são os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

4.5. Entende-se por despesas de capital aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4.6. As despesas de capital (Material permanente) adquiridos ou produzidos no âmbito do Termo de Colaboração , previstos no projeto inicial, e remanescentes na data da conclusão ou extinção, serão de propriedade do Município do Natal, podendo, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, serem doados à entidade convenente.

4.7. Os projetos serão financiados de acordo com a disponibilidade de recursos na conta do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA.

5. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

5.1 O projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a umas das seguintes áreas de atuação.

ÁREA DE ATUAÇÃO 1

1 – Atendimento psicológico e especializado com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, mendicância ou trabalho infantil, vítimas de violências.

ÁREA DE ATUAÇÃO 2

1 – Atividades de prevenção e combate ao Bullying e Cyber Bullying, com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, mendicância ou trabalho infantil.

2 – Atividades de prevenção ao abandono e evasão escolar, com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, mendicância ou trabalho infantil.

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

ÁREA DE ATUAÇÃO 3

1 – Atividades esportivas e de lazer, em suas várias modalidades, a serem realizadas no contra turno escolar, como ferramenta para a educação, com foco em crianças e/ou adolescentes, alunos do ensino público, com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, mendicância ou trabalho infantil.

2 – Atividades de lazer na modalidade colônia de férias ou recreação, com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, mendicância ou trabalho infantil.

3 – Atividades culturais e artísticas que envolvam, teatro, dança, artes visuais, audiovisuais ou musicalização (instrumental/vocal), com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, mendicância ou trabalho infantil.

ÁREA DE ATUAÇÃO - 4

1 – Atividades na área da aprendizagem profissional que ampliem o acesso de adolescentes a partir de 14 anos ao Programa de Aprendizagem Profissional de acordo com a Lei nº 10.097/00, com adolescentes em situação de vulnerabilidade social, mendicância ou trabalho infantil.

6. **DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

6.1 Todos os projetos devem ser executados no Município de Natal.

6.2 Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio e ainda pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade, bem como aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e adolescência.

6.3 Em cumprimento às determinações e aos entendimentos da Lei do Marco Regulatório nº 13.019/2014 e suas alterações, Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e da Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município (CGM) nº 01/2018 relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas tais como:

a) Pessoal permanente da convenente;

b) taxa de administração, de gerência ou similar;

c) gastos exclusivamente de responsabilidade da convenente;

d) alimentação, exceto quando necessário para atender o público alvo objeto do projeto;

e) transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

f) pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

g) pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

h) pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

i) remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da convenente;

j) estagiários, se constatada a contratação de mão-de-obra indireta que não guarde estrita vinculação com o projeto;

k) bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes;

l) Gastos em geral, que não tenham vinculação com o objeto do projeto proposto;

m) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

n) Outras despesas não autorizadas pela legislação;

7. TERMO DE COMPROMISSO

7.1 A entidade proponente, aceita as condições estabelecidas por este Edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas quando for solicitada.

7.2 A contemplada firmará termo de compromisso de divulgação da parceria entre o COMDICA/FIA, por meio de declaração conforme Anexo V, devendo ainda:

7.3 Incluir o logotipo do COMDICA em todos os materiais de divulgação do projeto, sejam físicos e ou eletrônicos. Também deverá entregar/enviar exemplar deste material ao COMDICA como comprovação do atendimento a esta cláusula.

7.4 Em qualquer evento relativo ao Projeto deverá divulgar amplamente que o projeto foi contemplado com recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA de Natal. Para tanto o COMDICA deverá ser oficiado a respeito para que possa enviar representante a fim de acompanhar o andamento da atividade/projeto.

7.5 Os equipamentos, figurinos, uniformes, materiais impressos adquiridos com recursos do FIA, devem ter o logotipo do COMDICA impresso e/ou adesivado.

7.6 A não observância destas condições implica em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

8. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

8.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

9.1 Poderão participar desta seleção de projetos sociais as instituições registradas no COMDICA e que não estejam enquadrados nos casos previstos no item 1.4 deste edital.

10. INSCRIÇÃO:

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

10.1 As entidades interessadas em participar do processo de seleção deverão inscrever seu projeto e documentação de habilitação no site da Prefeitura Municipal do Natal (www.natal.rn.gov.br) até o dia 18/04/2022, no período de 16/03/2022 a 18/04/2022, observando:

a) É de inteira responsabilidade da proponente o preenchimento do formulário de inscrição e o envio dos documentos da proposta, não sendo aceitos documentos que não estejam previstos neste Edital.

b) Cada instituição só poderá apresentar um projeto e após o protocolo do Projeto, não será permitida a inclusão, substituição ou alteração de nenhum outro documento.

10.2 Deverá constar no Projeto:

a) A descrição do projeto contendo as informações definidas no Anexo II deste Edital.
b) Os projetos que preveem custeio em materiais permanentes, de consumo e contratações de pessoas jurídicas deverão apresentar, no mínimo 3 (três) orçamentos com as mesmas especificações, exceto no caso em que houver apenas um fornecedor ou fabricante, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021, quando couber. Neste caso, a entidade deverá apresentar justificativa.
c) No ato da inscrição será necessário anexar os documentos descritos no Anexo III – "Documentos exigidos para assinatura do Termo de Colaboração", como critério de habilitação inicial.
d) Os projetos que não apresentarem rigorosamente os documentos válidos solicitados no anexo III e o preenchimento dos anexos I e II serão inabilitados.
e) Para celebração do Termo de Colaboração as documentações exigidas deverão estar em período de validade.

10.3Não haverá cobrança de taxa de inscrição e **NÃO SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES ENVIADAS VIA EMAIL OU PELOS CORREIOS**.

10.4 Os critérios a serem considerados na elaboração dos projetos constam do Anexo I, estando também, disponível em meio digital para os interessados por meio do site: https://www2.natal.rn.gov.br/semtas/comdica.

10.5 O COMDICA fará reunião de orientação quanto ao edital para as entidades não governamentais mediante divulgação de local e data.

10.6 Com a inscrição do projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

11.1. A Comissão Especial designada pelo do COMDICA analisará o atendimento dos critérios de elegibilidade das proponentes e o enquadramento dos projetos nas normas deste Edital.

11.2. A comissão especial de avaliação deste Edital será composta de forma paritária, entre membros do Conselho e Servidores indicados pelo Titular da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, ficando excluída a

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

participação nesta comissão de avaliação, representantes de entidades que estejam concorrendo a este edital.

11.3. Em havendo projeto de alguma entidade que constitui o Conselho, o representante desta ficará impedido de avaliar e de votar sobre o seu projeto.

11.4 .A seleção será desenvolvida nas seguintes etapas:

11.4.1 Habilitação por meio da análise da documentação exigida no anexo III;

11.4.2 Habilitação das propostas e seleção dos projetos pela Comissão Especial;

11.4.3 Os projetos habilitados passarão por deliberação em reunião plenária do COMDICA, de forma a garantir a adequação dos projetos inscritos aos objetivos deste Edital;

11.5.As entidades cujos projetos sejam aprovados serão oficializadas, por e-mail e através do Diário Oficial do Município, pelo COMDICA e terão prazo de até dois dias úteis a contar da publicação no DOM, para protocolar na Sede do COMDICA o pedido de formalização do termo de parceria.

11.6.Todos os documentos deverão estar organizados de acordo e na sequência indicada na relação documental. A falta de qualquer documento implica na inabilidade do Projeto neste edital.

11.7.Os projetos aprovados pelo COMDICA seguirão a tramitação burocrática junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS para formalização do Termo de Colaboração, observando a disponibilidade de recursos financeiros/orçamentários do Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

11.8.É de inteira responsabilidade das entidades proponentes o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, sob pena de não recebimento dos projetos e/ou não encaminhamento para conveniamento.

11.9.As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1, respeitados:

11.9.1. Os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

11.9.2. O valor de referência e o valor teto constante do edital;

11.10. Os critérios de julgamento, serão privilegiados, a inovação e criatividade, bem como, a experiência no atendimento às crianças ou adolescentes e oferecimento de espaço favorável, inovador e criativo;

11.11. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critério de avaliação	**Aspecto avaliado**	**Pontuação atribuída ao aspecto**	**Pontuação obtida pelo projeto**
1- Objetivos (Total 10 pontos)	1.1 Adequação ao tema, contendo informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	2,0	

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

	1.2 Qualidade técnica e administrativa.	2,0	
	1.3 Quadro de profissionais.	2,0	
	1.4 Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	2,0	
	1.5 Planejamento e avaliação das ações e metas a serem atingidas.	2,0	
2 - Condições técnicas e físicas (Total 10 pontos)	2.1 Comprovação de que a OSC e entidade governamental dispõe de condições técnicas e físicas para execução do objeto do projeto.	5,0	
	2.2 Capacidade técnico operacional por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o público de crianças e adolescentes.	5,0	
3 - Inovação e Criatividade (Total 20 pontos)	3.2 Possui práticas inovadoras e criativas que promovam a garantias de direitos da criança e do adolescente.	20,0	
4 - Metodologia Aplicada (Total 10 pontos)	4.1 Cita e descreve com clareza, utiliza diversas linhas metodológicas e descreve bem suas fundamentações, demonstrando conhecimento sobre o tema.	10,0	
5 - Impacto Social (Total 20 pontos)	5.1 Benefício gerado com a implantação do projeto para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	20,0	

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

6 - Sustentabilidade do Projeto (Total 10 pontos)	6.1 Possibilidade de continuidade da execução do projeto após término do contrato.	10,0	
7 - Plano de Trabalho (Total 10 pontos)	7.1 Possui nexo da realidade com o objeto proposto de acordo com a Política de Atendimento a Criança e Adolescente e com o valor de repasse.	5,0	
	7.2 O plano de trabalho apresenta qualidade, de modo que haja viabilidade técnica comprovada na descrição de etapas, adequação financeira e sustentabilidade.	5,0	
8 - Análise do valor proposto (Total 10 pontos)	8.1 O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	5,0	
	8.2 O valor é compatível com as metas/etapas do projeto e com o número de crianças e/ou adolescentes a serem atendidos.	5,0	
TOTAL GERAL DE PONTOS		**100,0**	

11.12 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) Cuja pontuação total for inferior a 40,0 (quarenta) pontos;

b) Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto;

c) Que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) Cujo valor individual e/ou global estiver acima do teto previsto neste Edital;

e) As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1;

f) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

na maior pontuação obtida no critério de julgamento 3, 5, 6 da tabela 1. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio

12 **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

12.1 O resultado da seleção estará disponível no Diário Oficial do Município do Natal no site http://www.natal.rn.gov.br/dom após aprovação em reunião plenária do COMDICA.

12.2. A entidade também será notificada pelo e-mail informado no projeto sobre a sua aprovação.

12.3. Os projetos/instituições contemplados receberão os recursos a eles destinados de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

12.4. O resultado da seleção apresentará os Projetos classificados na ordem de classificação, estando aptos a celebrar Termo de Colaboração, os 10 primeiros colocados, havendo uma lista subsequente de suplentes aprovados.

13 **DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO**

13.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

13.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

13.3. Os recursos deverão ser apresentados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no COMDICA, localizado na Rua Trairi, 784, Petrópolis, Natal/RN (CASA DOS CONSELHOS), no horário das 8:30h às 13h.

14. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO ESPECIAL:

14.1. Havendo recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente submeterá a Comissão de Especial para análise.

14.2. Recebido o recurso, a Comissão de Especial o poderá reconsiderar sua decisão, encaminhar o recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de sua comissão à mesa diretora com as informações necessárias à decisão final.

14.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente proferirá decisão final do recurso, devidamente motivada, após o recebimento do recurso e do parecer da Comissão Especial. A motivação deve ser explícita, clara e congruente. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER)

15.1. Após o julgamento dos recursos o COMDICA deverá homologar e publicar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, em seu site oficial do Município.

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevenção é um gesto de amor à vida.

15.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidades com propostas classificadas, a administração pública e o COMDICA convocarão estas entidades para a celebração do Termo de Colaboração.

15.3. Havendo impossibilidade de celebração do Termo de Colaboração, dentre os 10 primeiros colocados, a Administração poderá convocar, a partir da lista de suplentes aprovados, os suplentes, respeitada a ordem de classificação.

16. DO REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

16.1. A entidade contemplada deverá proceder com abertura de conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos financeiros.

16.2. Será interrompido ou anulado o repasse do recurso financeiro referente ao projeto aprovado, caso a Entidade proponente tiver sua renovação de registro indeferida ou seu registro ou inscrição de entidade junto ao COMDICA tenha sido suspenso ou cassado.

16.3. As entidades comprovarão a utilização dos recursos do FIA recebidos e aplicados, nos moldes do Termo de Colaboração, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo COMDICA com base nos termos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e da Controladoria Geral do Município.

16.4. O COMDICA destinará valor de acordo com o Plano de Aplicação, conforme orçamento previsto para o exercício de 2022.

16.5. O repasse do recurso será realizado conforme o Plano de Trabalho, sendo vedado o repasse em PARCELA ÚNICA.

16.6. Estes valores poderão ser remanejados para custeio das atividades propostas desde que não comprometam nenhuma das ações e não alterem o valor total do projeto;

16.7. Os projetos serão financiados de acordo com a disponibilidade de recursos na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

17. DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização dos projetos financiados com recursos do FIA, são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

17.2. A entidade contemplada com recursos do FIA deverá encaminhar o Relatório de Acompanhamento do Projeto - Anexo V deste edital, para o COMDICA, para análise e deliberação final.

17.3. A entidade deverá entregar o Relatório de Acompanhamento do Projeto ao COMDICA, bimestralmente e ao término do projeto.

18. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1. Documentos elencados no anexo III;

18.2.. As entidades que não cumprirem a entrega da documentação completa no prazo aqui estabelecido, perderão automaticamente o direito de recebimento do recurso.

18.3. Se houver necessidade, nova documentação poderá ser requerida à entidade.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 Os projetos/entidades selecionados devem prestar contas junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), localizada na Avenida Nevaldo

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevenção é um gesto de amor à vida.

Rocha, 2180, Dix-Sept Rosado, Natal-RN, conforme estabelecido no Termo de Colaboração.

19.2 A prestação de contas será analisada pela Controladoria Geral do Município – CGM, seguindo os preceitos da:

a) A Resolução nº 28/2020-TCE/RN encontra-se disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do RN no endereço descrito abaixo: http://www.tce.rn.gov.br/as/Legislacao_site/download/resolucoes_tce_rn/3_000028_2020_CGP.pdf;

b) A Instrução Normativa (IN) 01/2018 encontra-se disponível no site da Prefeitura do Natal no seguinte endereço: https://natal.rn.gov.br/storage/app/media/CGM/CGMInstrucaoNormativa012018.pdf.

19.3. As Entidades que obtiverem a aprovação do projeto, serão orientadas pelo Setor Responsável da SEMTAS, por intermédio do COMDICA, sobre os procedimentos para apresentação das prestações de contas, fornecendo os instrumentais (planilhas, quadros, dentre outros), bem como, a indicação dos documentos necessários.

19.4. Será necessária a abertura de **Conta Bancária Exclusiva** para o Projeto, não sendo admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do projeto.

19.5. Quando solicitado pelo COMDICA as entidades conveniadas terão de elaborar e apresentar seus "cases" do projeto, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e captar recursos para o FIA e consequentemente para a Entidade. Por "case" do projeto, se entende dossiê com o registro audiovisual, fotográfico das seguintes situações como exemplo: testemunhos pessoais sobre a execução do projeto, amostras dos materiais gráficos usados, mídia (se aplicável), entre outros.

19.6. A execução do instrumento firmado será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

19.7. Os processos, documentos ou informações referentes à execução de termo não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal.

19.8. As entidades beneficiadas declaram concordar que todos os cidadãos e ou empresas interessadas, poderão acompanhar o desenvolvimento e execução dos projetos financiados com recursos do FIA.

20. DOS PRAZOS

20.1. O prazo de execução dos projetos poderá ser de até 12 meses, contando a data a partir da assinatura do Termo de Colaboração, possibilitando-se aditamento à sua execução, em caráter excepcional, desde que de interesse mútuo ou mediante justificativas plausíveis do convenente para a não execução no prazo estipulado e os documentos exigidos (Relatório de execução físico-financeira, novos Plano de Trabalho e Projeto Básico), com antecedência mínima de 30 dias do final da vigência.

20.2. CRONOGRAMA/PRAZOS

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

Etapas	Prazo
I – Lançamento do Edital:	15/03/2022
II – Protocolo dos projetos no COMDICA:	16/03 a 18 /04/2022
III – Análise pela Comissão Especial do COMDICA até:	22/04/2022
IV – Aprovação pelo plenário em reunião extraordinária do COMDICA:	26/04/2022
V – Divulgação dos resultados/projetos escolhidos até:	27/04/2022
VI – Recurso até:	04/05/2022
VII – Resultado Final até:	17/05/2022

21. **INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE SUCESSO DO PROJETO**

21.1. A entidade deverá manter cadastro dos participantes do projeto e da lista de espera, contendo informações como nome, endereço, nome dos pais, telefones, e-mail, idade, sexo da criança ou do adolescente atendidos no projeto, notas escolares antes do início do projeto e no final do projeto. Estas informações deverão ser atualizadas e estar em planilha de Excel ou similar e enviadas ao COMDICA até a data de prestação de contas da última parcela do convênio, para verificar a viabilidade econômica do projeto.

21.2. Nos indicadores enviados devem estar contemplados os indicadores de resultados conforme descrito no projeto pela entidade.

22. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

22.1. A liberação do recurso deverá acontecer, preferencialmente no ano em curso, observada a disponibilidade orçamentária/financeira.

22.2. O descumprimento de qualquer uma das regras que regulamentam o presente edital acarretará a desclassificação do candidato.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do COMDICA.

22.4. **Não serão aceitos orçamentos de produtos ofertados em promoções**. Porém, após assinatura do Termo de Colaboração não há objeção à compra de produtos em promoção, desde que atenda as especificações do objeto aprovado pelo COMDICA.

22.5. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no COMDICA, localizado na Rua Trairi, 784, Petrópolis, Natal/RN (CASA DOS CONSELHOS), no horário das 8h às 13h, através do telefone (84) 3223-3333 ou através do email:editalfianatal2022@gmail.com.

Natal, 08 de março de 2022.

ANTÔNIO SÉRGIO SEVERIANO DA CÂMARA
Presidente do COMDICA

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

ANEXO I
ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA 2022

Metodologia do Projeto

Os projetos apresentados ao COMDICA para análise junto ao FIA devem seguir todas as orientações a seguir. Serão desclassificados os projetos que **não** cumprirem esta metodologia. **Redação:** devem ser redigidos conforme normas da ABNT (espaçamento entre linhas 1,5 cm; fonte times new roman ou arial, altura da fonte 12, margem superior e esquerda 3 cm, margens direita e inferior 2,5 cm; alinhamento justificado, folha A4 impressa no formato "retrato").

1. RESUMO DO PROJETO (seguir modelo abaixo)

Nome do Projeto	
Entidade	
Endereço	
Telefone	
Responsável/Telefone/E-mail (deve conter 2 pessoas)	Nome Completo
Área de atuação	
Objetivo geral	
Objeto a ser financiado	
Público alvo/faixa etária	
Quantidade de atendimento no projeto	____ Crianças _____ Adolescentes
Horário de execução do projeto	Manhã ____ Tarde ____ Noite ____
Dias de execução do projeto	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, Sábado e Domingo
Valor solicitado ao FIA/COMDICA	R$
Valor da contrapartida (se houver)	R$
Valor Total do Projeto (FIA + Contrapartida)	R$
Duração do projeto (nº de meses)	

Obs: Este quadro precisa ficar sozinho na folha de rosto

1. 1 DADOS INSTITUCIONAIS

PROPONENTE DO PROJETO (ENTIDADE)

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

Nome:			
CNPJ Nº:			
Registro no COMDICA nº		Validade do Registro nº	
Endereço		Nº	Comp.:
Bairro:	Cidade/Estado		CEP:
Telefone:	Email:		
Site:			
Facebook:		Instagram	
Nome do responsável legal da entidade:			
Telefone:	Email:		
Nome do responsável técnico pelo projeto:			
Telefone:	Email:		

Deve conter o nome de duas pessoas responsáveis pelo projeto, pois na ausência de um é preciso que haja outra pessoa capaz de responder pelo andamento e monitoramento do projeto. E o telefone de contato e / ou e-mail.

1 2.IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Breve histórico. A entidade diz quem é e o que faz, descrevendo as suas atividades. **Até 20linhas.**

2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O solicitante do recurso deve apresentar de uma forma clara, sucinta e objetiva o seu projeto para o financiador entendê-lo. O solicitante do recurso deve explicar e responder às questões: por que é, e para que executar o projeto? Deve descrever as demandas verificadas no contexto que levaram à elaboração deste projeto. Mencione dados específicos para justificar tais demandas. **Até 40 linhas.**

2.1 OBJETO A SER FINANCIADO

Descrição do que será o objeto do financiamento. Isso deve estar claro, objetivo e especificando o tipo ("atendimento", aquisição de equipamento) desde que esteja de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA. **Até 10 linhas**

3. PÚBLICO ALVO

Citar quem é o público-alvo, descrevendo as características que identifiquem o perfil dos destinatários das ações como: idade, fases da vida (criança e/ou adolescentes), famílias, profissionais envolvidos no atendimento, etc.

3.1. Beneficiários Diretos (especificar):

3.2. Beneficiários Indiretos (especificar):

4. OBJETIVOS

4.1 Geral

Qual o impacto, mudança de contexto, que este projeto visa causar?

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

4.2 ESPECÍFICOS

Informe quais são as condições/situações que serão contempladas devido à realização das ações propostas neste projeto. Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis. O que vai ser feito para atingir o objetivo geral.

5. METODOLOGIA

Descrever como as atividades serão realizadas na busca de se alcançar cada um dos objetivos e metas propostos (passo a passo, dias de funcionamento, conteúdos a serem trabalhados, etc). É importante propor um cronograma das ações. **Até 40 linhas.**

6. INDICADORES DE RESULTADOS

Para cada objetivo específico estabeleça meta, preencha a tabela abaixo informando quais são os resultados, indicadores e meios de verificação que determinarão o cumprimento do objeto do projeto. Os indicadores são verificações, acontecimentos, ocorrências ou dados mensuráveis que comprovam que o projeto teve efeitos e causou mudanças no grupo beneficiário. Por exemplo: Para mostrar que houve fortalecimento comunitário, um indicador possível é o aumento do número de associados na Associação da comunidade. Todo indicador precisa ser mensurável.

6.1 SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivos Específicos	Metas	Resultado(s) esperados	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Objetivos Específicos	Atividades/Ações	Período											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

8. EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO

Apresentar a organização da entidade ou programa para desenvolver as atividades/ações do projeto (capacidade técnica de pessoal, adequação física, entre outras). Se os profissionais são contratados com registro ou voluntários e a carga horária de cada um. Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto.

Nome	Formação Profissional (Cargo/função na entidade)	Função no Projeto	Carga horária no projeto (mensal/semanal)	Vínculo (CLT, prestador de serviços, voluntário, efetivo)

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

9. PARCEIROS

Mencionar outras parcerias estabelecidas para execução do projeto, fontes de apoio e de financiamento – caso existam, especificando as funções de cada uma.

Organização	Principais funções no projeto
Nome completo**:**	
Nome completo**:**	

10. SUSTENTABILIDADE (obrigatório)

Descreva os elementos abaixo e outros que favorecem a continuidade do projeto e de seus resultados em longo prazo. **Até 15 linhas.**

10.1 FINANCEIRO

Presença de outras fontes de financiamento ou empreendimento de autofinanciamento, se houver. Deve constar os nomes.

10.2 TÉCNICO

Recursos humanos de apoio ao projeto.

10.3 ENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Apropriação do projeto pela comunidade.

11. COMUNICAÇÃO DO PROJETO

A entidade deve apresentar um Plano de Comunicação constando quais os meios e instrumentos de comunicação será feito para identificar e divulgar o projeto. É obrigação da entidade divulgar o recebimento de recursos do FIA por meio de comunicação visual ("placa, banner...") confeccionada pela entidade com os logotipos oficiais a serem fornecidas pelo COMDICA.

Por exemplo:

TIPO DE MÍDIA	FORMA DE FINANCIAMENTO	QUANTIDADE

12. PLANILHA DE ORÇAMENTO

O orçamento deve ser apresentado em forma de planilha ou tabela e conter os itens que serão adquiridos e os respectivos preços, com descrição detalhada dos itens.

Para cumprir as exigências legais, Lei 8.666 /93, **é importante que seja apresentado, em anexo, orçamentos de três fornecedores, em papel timbrado da empresa, datada e assinada, constando Nº CNPJ da empresa, validade da proposta mínima de 60 (sessenta)dias, e será considerado a média dos preços por item.**

O orçamento deve estar de acordo com o preço de mercado porque o COMDICA analisa os custos reais da solicitação e, valores subfaturados ou superfaturados podem fazer com que o projeto não seja aprovado.

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

Unidade Executora (CONVENENTE):	**Período de Execução:**							
Código Rubrica	**Item de Despesa (Bens/Serviços**	**Unidade dez Medida**	**Qtde**	**1ºCotação (R$)**	**2ºCotação (R$)**	**3ºCotação (R$)**	**Valor Médio (R$)**	**Valor Total (R$)**
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal**							
3.1.90.11.00								
4.4.90.52.19	**Equipamento de Processamento de Dados**							
4.4.90.52.19								
VALOR GERAL SOLICITADO (R$)								

12.1 – Demonstrativo dos Custos

Registrar o valor, em unidades monetárias, para cada elemento de despesa. Registrar o valor médio a partir das três cotações. Indicar o somatório dos valores atribuídos a cada elemento de despesa e o Valor Geral a ser solicitado.

12.2 – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Meta Fase	**Item de despesa**	**Unid.**	**Quant.**	**V. Unit.**	**Valor Total**	**Concedente**

Apresentar memória de cálculo de todos os valores apresentados, detalhando os custos por itens, conforme a estratégia de ação previamente indicada, descrevendo os valores unitários e o total previsto, a meta/fase física a ser alcançada e os valores financeiros correspondentes; estes dados devem ser agrupados de maneira a espelhar o apoio financeiro pretendido, compondo, assim, o orçamento global do projeto.

13. VALOR DO PROJETO

Deve constar o valor solicitado ao FIA/COMDICA para execução do projeto.
Ex: Valor solicitado ao COMDICA: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
Valor da contrapartida: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) – se houver
Valor total do projeto: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Natal-RN, _____,_____ de 2022

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

ANEXO II – FORMATO DO PLANO DE TRABALHO
--- ESPAÇO PARA O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO ---
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS DO PROPONENTE

ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO PROPONENTE				**CNPJ**
ENDEREÇO				
CIDADE/UF	**TELEFONE**	**EMAIL**		
AGÊNCIA (NOME E Nº)	**CONTA CORRENTE**			**PRAÇA DE PAGAMENTO**
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO		**CPF**		
RG ÓRGÃO EXPEDIDOR	**CARGO**	**FUNÇÃO**		**MATRÍCULA**
ENDEREÇO				
CIDADE/UF	**TELEFONE**	**EMAIL**		

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	**PERÍODO DA EXECUÇÃO**	
	INÍCIO	**TÉRMINO**
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - (O OBJETIVO GERAL DESCRITO NO PROJETO BÁSICO) ATÉ 10 LINHAS		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO - (JUSTIFICATIVA DO PROJETO BÁSICO)ATÉ 30 LINHAS		

Assinatura do responsável / Cargo

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO

4. PLANO DE APLICAÇÃO.

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESAS	PROPONENTE	CONCEDENTE	TOTAL
TOTAL GERAL				

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE						
META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
TOTAL:						

PROPONENTE						
META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
TOTAL:						

6. DECLARAÇÃO

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Natal- COMDICA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o sistema de Seguridade Social (CF, art.195 § 3º) e com tributos municipais e estaduais, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do FIA-COMDICA/RN, na forma deste plano de trabalho.

Local e Data

ASSINATURA E CARIMBO

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Local e Data

ASSINATURA E CARIMBO

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

ANEXO III
DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

INSTITUIÇÃO: _____

PROJETO: _____

1. DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS NECESSÁRIOS:

( ) Ofício solicitando a Celebração do Termo de Colaboração, devidamente justificado (art. 19, Lei 13019/14 e suas alterações);
( ) Plano de Trabalho (03 vias originais), contendo as seguintes informações (art. 116, §1º, Lei 8666/93, art. 22, Lei 13019/14, art. 21, Res 28/2020-TCE/RN):

- Identificação do objeto a ser executado;
- Metas a serem atingidas;
- Etapas ou fases de execução;
- Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- Cronograma de desembolso;
- Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

( ) Relação de Recursos Humanos fixos atualizada;
( ) Cópia do CNPJ - autenticada ou com o original para dar autenticidade;
( )Cópia do Certificado de Utilidade Pública - autenticada ou com o original para dar autenticidade, caso tenha;
( ) Cópia do Estatuto Social e certidão de registro - autenticada ou com o original para dar autenticidade;
( ) Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria e certidão de registro – autenticada ou como original para dar autenticidade.
( ) Relação nominal da atual Diretoria com o CPF de cada um deles;
( ) Declaração de que observa o art. 167, X da Constituição Federal, ou seja, não utiliza os recursos da transferência para pagamentos a pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (resolução nº 28/2020-TCE/RN);
( ) Declaração que não mantém como profissionais, pessoas que sejam qualificadas e que não possuam qualquer tipo de vínculo familiar com qualquer um que faça parte da diretoria da instituição até o 3° grau.

2. DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO PRESIDENTE DA ENTIDADE:
( ) Cópias do documento de Identidade e CPF – autenticada ou com os originais para dar autenticidade;
( ) Cópia do Comprovante de Residência – autenticada ou com original para dar autenticidade.

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

( ) Declaração de Parentesco (emitida conforme Decreto Municipal nº 9.510 de 26/09/2011).

3. CERTIDÕES NEGATIVAS:
( ) União
( ) Estado
( ) Município
( ) Débitos Trabalhistas
( ) FGTS

4. DOCUMENTAÇÃO BANCÁRIA
( ) Comprovação de Conta Bancária própria e exclusiva para a parceria.
( ) Comprovação do Extrato Zerado da Conta Bancária ou Extrato bancário com a justificativa de que os valores correspondem a convênio ainda vigente em 2022.

5. DOCUMENTAÇÃO DOS CONSELHOS DE POLÍTICA E DE DIREITOS
( ) Cópia do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);
( ) Cópia do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social(CMAS) no caso de entidades que atuem na área de Assistência Social;
( ) Cópia do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE) no caso de instituições que realizam atendimento às pessoas com deficiência;

6. ALVARÁS
( ) Cópia do Alvará Sanitário – autenticado. Caso esteja seja apresentada a solicitação, deve constar seu andamento atualizado e justificativas cabíveis;
( ) Cópia do Alvará HABITE-SE emitido pelo Corpo de Bombeiros – autenticada. Caso seja apresentada a solicitação, deve constar seu andamento atualizado e justificativas cabíveis;

7. DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) Nº 01/2018

Apresentar a documentação dos itens 1-L e 7 a 10 do Anexo XIV, CHEK LIST – Convênios da IN nº 001/2018, conforme descritos abaixo:
( ) Item 1: Comprovação por meio de fotos da adaptação dos edifícios e logradouros para o acesso, circulação e utilização das pessoas com necessidades especiais, em conformidade com as normas oriundas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
( ) Item 2: Declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhum dos seus dirigentes, conforme relacionados no inciso anterior, é:
a) agente político de Poder ou do Ministério Público;
b) dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental;
c) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente; ou
d) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de qualquer das pessoas referidas nas alíneas “a” a “c”, anteriores;

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

( ) Item 3: Cópia da ata da última reunião da instituição, com firmas reconhecidas;

( ) Item 4: Comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional da entidade, mediante declarações comprobatórias de seu funcionamento regular, emitidas por 3(três) autoridades públicas do local de sua sede;

( ) Item 5: Comprovação acerca da inexistência:

a) de dívida da entidade com o Poder Público; e

b) de inscrição da entidade nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito.

( ) Foto da fachada comprovando que consta a informação de que a instituição recebe incentivos e parcerias com entidades ou órgãos públicos, quando couber;

Observação:

1. A Lei 13.019/2014 atualizada encontra-se disponível no site do Planalto da Presidência da República: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm.

2. A Resolução nº 28/2020-TCE/RN encontra-se disponível no site do Tribunal de Contas do Estado RN: http://www.tce.rn.gov.br/as/Legislacao_site/download/resolucoes_tce_rn/3_000028_2020_CGP.pdf.

3. A Instrução Normativa (IN) 01/2018 encontra-se disponível no site da Prefeitura do Natal no seguinte endereço:https://natal.rn.gov.br/storage/app/media/CGM/CGM-InstrucaoNormativa012018.pdf.

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

- Estabelece critérios para análise e aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

- A Comissão de Análise e Julgamento analisará os projetos considerando os critérios a seguir:

  - Da Documentação da Entidade e/ou Programa:

    - A Entidade/Programa deve estar registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, de acordo com os Art. 90 e Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e de acordo com o Art.15 e seguintes da Resolução nº 105 de junho de 2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

    - A documentação da Entidade/Programa junto ao COMDICA deverá estar atualizada;

- Do Projeto:

  - O objeto a ser financiado deve estar descrito de forma clara, coerente, objetiva, e estar em conformidade com os Artigos 87, 88, 90 e 92 do ECA;

  - É vedada a participação de projetos para manutenção de entidade;

- Da análise dos projetos:

  - A análise dos projetos serão realizadas conforme critérios de avaliação a seguir:

Critério de avaliação	**Aspecto avaliado**	**Pontuação atribuída ao aspecto**	**Pontuação obtida pelo projeto**
1- Objetivos (Total 10 pontos)	1.1 Adequação ao tema, contendo informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	2,0	
	1.2 Qualidade técnica e administrativa.	2,0	
	1.3 Quadro de profissionais.	2,0	
	1.4 Prazos para a execução das ações e	2,0	

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

	para o cumprimento das metas.		
	1.5 Planejamento e avaliação das ações e metas a serem atingidas.	2,0	
2 - Condições técnicas e físicas (Total 10 pontos)	2.1 Comprovação de que a OSC e entidade governamental dispõe de condições técnicas e físicas para execução do objeto do projeto.	5,0	
	2.2 Capacidade técnico operacional por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o público de crianças e adolescentes.	5,0	
3 - Inovação e Criatividade (Total 20 pontos)	3.2 Possui práticas inovadoras e criativas que promovam a garantias de direitos da criança e do adolescente.	20,0	
4 - Metodologia Aplicada (Total 10 pontos)	4.1 Cita e descreve com clareza, utiliza diversas linhas metodológicas e descreve bem suas fundamentações, demonstrando conhecimento sobre o tema.	10,0	
5 - Impacto Social (Total 20 pontos)	5.1 Benefício gerado com a implantação do projeto para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	20,0	
6 - Sustentabilidade do Projeto (Total 10 pontos)	6.1 Possibilidade de continuidade da execução do projeto após término do contrato.	10,0	
7 - Plano de Trabalho (Total 10 pontos)	7.1 Possui nexo da realidade com o objeto	5,0	

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

	proposto de acordo com a Política de Atendimento a Criança e Adolescente e com o valor de repasse.		
	7.2 O plano de trabalho apresenta qualidade, de modo que haja viabilidade técnica comprovada na descrição de etapas, adequação financeira e sustentabilidade.	5,0	
8 - Análise do valor proposto (Total 10 pontos)	8.1 O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	5,0	
	8.2 O valor é compatível com as metas/etapas do projeto e com o número de crianças e/ou adolescentes a serem atendidos.	5,0	
TOTAL GERAL DE PONTOS		**100,0**	

- Da deliberação sobre os projetos:
  - A Comissão de Especial apresentará aos Conselheiros de Direito, todos os projetos analisados, com seus respectivos pareceres, para que, em reunião ordinária ou extraordinária, seja deliberada a aprovação ou não dos projetos;
  - Da liberação de recursos:
    - As Entidades e/ou Programas, que tiverem os seus projetos aprovados pelo Conselho serão informadas por ofício e convocadas para reunião de instrução sobre os procedimentos para a efetivação do Termo de Colaboração;
    - O não comparecimento à reunião e a não apresentação da justificativa da ausência, por escrito ao Presidente do COMDICA, implica na desistência por parte da entidade ou programa em receber recursos para o financiamento do projeto através do FIA.
- Das disposições gerais:
  - O COMDICA poderá estabelecer parcerias e contatos com outras Entidades, Secretarias, Fundações e Institutos a nível Municipal, Estadual e Nacional para garantir a implantação e realização de projetos;

Natal, __ de _____ de 2022.

ANTÔNIO SÉRGIO SEVERIANO DA CÂMARA
Presidente do COMDICA

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° _____/20__ – SEMTAS/PMN

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS E O A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA _____.

Processo nº _____/20__-__

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** – SEMTAS, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Natal, com CNPJ/MF 08.241.747/0008-10 situada na Av. Bernardo Vieira, nº 2180, Lagoa Seca, CEP: 59.051-005, doravante denominada **CONCEDENTE**, ora representada pelo Secretário Municipal o Sr. Adjuto Dias, brasileiro, solteiro, servidora pública, portador do RG n° 403.832 SSP/RN e inscrita no CPF 156.660.184-34, residente e domiciliado nesta capital, e o **_____,** pessoa jurídica com natureza de _____, inscrita sob CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, _____ (cidade/Estado), doravante denominada **PARCEIRA,** neste ato representado por _____ (cargo ocupado), nacionalidade, portadora do RG nº _____ e do CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, _____ (cidade/Estado), resolvem de comum acordo firmar nesta data o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital Chamamento Público _____ publicada no Diário Oficial do Município de Natal nº _____ em ___ de _____ de 20__, sujeitando-se, os partícipes, no que couber Resolução n° 28/2020 TCE/RN; Instrução Normativa nº 01/18 da Controladoria Geral do Município (CGM); Lei Municipal n° 5.759/2016, Lei Municipal nº 6.541/2015, Lei Federal n° 13.019/14 e atualizações, Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, no que couber e demais legislações pertinentes mediante cláusulas e condições seguintes:

<u>CONSIDERAÇÕES PREAMBULARES:</u>

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

Considerando que a proposta relatada pelo PROPONENTE apresentou objetivos claros e precisos do que pretende realizar, sendo tal proposição julgada e aprovada pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção instituída por membros designados pelo Colegiado do COMDICA/Natal, consubstanciado em Parecer Técnico exigido no art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; no Capítulo IV, Seção I, subseção IV, art. 15, II, "e" da Resolução nº 28/2020 – TCE/RN; e do Título VI, art. 9º, II, "d" da Instrução ?Normativa nº 01/2018 – CGM;

Considerando que a presente parceria é financiada com recursos de fundos específicos (Fundo da Criança e do Adolescente – FIA), tem-se que o monitoramento e avaliação atinente ao art. 2º, XI, e art. 35, V, "h", e § 6º c/c Seção VII, de Lei Federal nº 13.019/2014, ficará ao encargo do **Conselho Gestor** do COMDICA, na conformação do art. 59, § 2º, designado por ato formalizado em Resolução, sendo composto por servidor (a) _____, matrícula nº _____ - Presidente; Servidor (a) _____, matrícula nº _____ - Membro; Servidor (a) _____, matrícula nº _____ - Membro; dado publicidade em meio oficial do Município de Natal; bem como foi indicado (a) servidor (a) _____, matrícula nº _____, como Gestor (a) da Parceria nos moldes do art. 35, V, "g", §§ 3º, 6º e 7º c/c Seção VIII, do mesmo diploma legal;

Considerando que constitui interesse do PROPONENTE realizar ações e serviços para promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente em contexto de vulnerabilidade social, mendicância ou trabalho infantil, do Município de Natal, que serão desenvolvidas pelo "*Projeto* _____";

Considerando que o PROPONENTE é instituição não governamental, classificada como Organização da Sociedade Civil – OSC, nos moldes do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, com atuação em nível municipal, cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

Considerando em arremate a importância da aplicação dos recursos captados para o Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente – Fia, Natal/RN, embasado nas prioridades definidas no Plano de Ação apresentado de acordo com as linhas e suas ações contidas do Edital FIA/COMDICA nº 01/2022;

Resolvem, o **PROPONENTE**, a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, na qualidade de **CONCEDENTE**, com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, celebrar o presente Termo de Colaboração, com espeque na legislação supracitada, e na conformação do Edital FIA/COMDICA nº 01/2022, conforme as Cláusulas e condições a seguir esposadas:

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem como objeto aplicação de recursos financeiros provenientes do Fundo para Infância e Adolescência, destinados às Organizações da Sociedade Civil – OSC, cadastradas no COMDICA e que tiveram seus projetos analisados pela Comissão de Técnica instituída por membros designados pelo Colegiado e aprovados pelo Plenário do COMDICA.

Parágrafo Primeiro: O Projeto _____ do PROPONENTE tem por finalidade _____; ações estas que serão executadas e desenvolvidas pela PROPONENTE, situado _____.

Parágrafo Segundo: Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela instituição parceira, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

2.1 - A PROPONENTE se compromete a atender ___ (___) crianças e ___ (___) adolescentes cadastradas e assistidas por ela, faixa etária entre ___ (___) e ___ (__) anos de idade, nos critérios estabelecidos na cláusula anterior e, na possibilidade de vacância, esta vaga deverá ser preenchida imediatamente.

Parágrafo Primeiro: O total de vagas financiadas pelos recursos da CONCEDENTE corresponde a 100% da meta celebrada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PROPONENTE obriga-se a:

a) Receber os recursos estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) Executar o projeto em até ___ (____) meses contados da assinatura do presente Termo de Colaboração;

c) Aplicar os recursos de conformidade com o Plano de Trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução;

d) Abrir conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial para movimentação exclusiva dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração;

e) Prestar contas dos recursos recebidos nos prazos previstos na CLÁUSULA OITAVA, com notas fiscais, ou notas de serviços, devendo anexar cópia de cheques emitidos para pagamentos de despesas, não sendo aceito recibo como comprovação de compras ou pagamentos a terceiros;

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

f) Denunciar o presente Termo de Colaboração por obrigações não cumpridas pelos demais partícipes;

g) Cumprir no que couber os preceitos da Lei 13.019/14 e suas alterações posteriores e legislações pertinentes;

h) Restituir para o Fundo da Infância e Adolescência — FIA, via SEMTAS, os possíveis saldos não utilizados até o término deste Termo de Colaboração, bem como o valor transferido acrescido de encargos legais devidos, em caso de não ser executado o objeto, quando não for apresentada, no prazo determinado, a Prestação de Contas ou quando os recursos forem aplicados em finalidade diversa da estabelecida;

i) Manter atualizada a Escrituração Contábil específica dos atos e fatos relativos a execução do Termo de Colaboração para fins de acompanhamento e avaliação pela SEMTAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

j) Disponibilizar informações técnicas operacionais contábeis e estatísticas, quando solicitada pela SEMTAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

k) Prestar serviços qualificados de acordo com o objeto constante nas disposições da Lei nº. 8.069/90- ECA e na Lei Municipal nº 5759/2006 e suas alterações na Lei nº6.541 de julho de 2015;

l) Atender ___ (_____) crianças e _____ (_____) adolescentes, na faixa etária de __ (___) a __ (___) anos, de ambos os sexos, de acordo com o Plano de Trabalho;

m) Utilizar até 25% (vinte cinco por cento) do valor total do projeto com despesas de capital, desde que adequados aos seus objetivos; a aquisição de bens e contratação de serviços segue o que consta no Termo, na Lei nº 13.019/14 e alterações, bem como princípios regedores da Administração Pública;

n) Obedecer o que dispõe o Edital FIA/COMDICA nº 01/2022 sob pena da entidade ser impedida de concorrer e conveniar em edital futuro;

o) Comprovar o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e em observar a legislação do trabalho e previdenciária;

p) Observar se as crianças e adolescentes beneficiárias do presente projeto estão matriculadas e frequentando regularmente a Escola Pública.

3.2 - A SEMTAS obriga-se a:

a) Repassar os recursos conforme o estabelecido no Edital FIA/COMDICA nº 01/2022 em __ (___) parcelas conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante apresentação da prestação de contas dos gastos da parcela anterior;

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

b) Orientar e propor ajuste no padrão de qualidade nos serviços desenvolvidos pela entidade;

c) Monitorar e avaliar os resultados, a eficácia e a efetividade das ações desenvolvidas pela Entidade conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — COMDICA;

d) Denunciar o presente Termo de Colaboração com a respectiva rescisão unilateral quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

e) Receber da Entidade a Prestação de Contas dos recursos repassados até 30 dias após o término do presente Termo de Colaboração e apresentar para apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — COMDICA;

f) Prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso, verificado mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — COMDICA.

g) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;

h) Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho desde que não implique em mudança do objeto mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — COMDICA;

i) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, efetuando, vistorias "In loco" se necessário;

j) Subsidiar ao Convenente os instrumentos próprios para o Relatório de Execução Técnica e Financeira.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente Parceria tem vigência de até __ (__) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro — O presente Termo de Colaboração poderá ser aditado à sua execução, em caráter excepcional, desde que de interesse mútuo ou mediante justificativas plausíveis do convenente para a não execução no prazo estipulado e os documentos exigidos (Relatório de execução físico-financeira, novos Plano de Trabalho e Projeto Básico), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Parágrafo Segundo — A vigência do presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogada "de ofício", antes do seu término, caso haja atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração totalizam R$ _____ (_____reais), conforme discriminação: Recursos provenientes da previsão orçamentária do CONCEDENTE - SEMTAS, que correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Código de Atividade: _____ — _____ — FlA-Fundo para a Infância e Adolescência; Fonte: _____; Anexo: ____; Elemento de Despesa: 33.50.41 – Contribuições.

5.2 - Os recursos do FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA — FIA destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão repassados em __ (___) parcelas conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante apresentação da prestação de contas dos gastos da parcela anterior, através de ordem bancária ao Banco _____., Agência _____, Conta _____, sendo vedada o repasse dos recursos em PARCELA ÚNICA.

5.3 - É expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos pela administração pública em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo, sendo que as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da instituição parceira em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III - quando a instituição parceira deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA– DAS DESPESAS

6.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

6.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

6.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a

execução da parceria o exija;

6.1.3 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

6.1.4 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários a instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

6.1.5 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

6.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

6.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada a execução da função a ser desempenhada;

6.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a Organização da Sociedade Civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

6.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado a parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

6.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior a chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

6.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

6.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

6.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

6.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

6.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

6.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

6.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de colaboração.

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevenção é um gesto de amor à vida.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR DA DOTAÇÃO

7.1. Para execução do presente Termo de Colaboração será destinado o valor total de R$ _____ (____), relativo à Fonte _____, em parcelas de acordo com Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, depositados pela SEMTAS na Conta-Corrente da Instituição Parceira mantida no Banco _____, Agência _____, CC n° _____, correndo a conta da seguinte classificação orçamentária **Código de Atividade:** _____; **Fonte:** _____; **Anexo:** __; **Elemento de Despesa:** _____, sendo o valor total para ___ (___) meses, respeitando-se os dispositivos dos arts. 51, 52 e 53 da Lei n° 13.019/14 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: A SEMTAS terá o dever de repassar a verba pactuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao qual se destina a referida verba, bem como, poderá suspender a qualquer momento, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, que deixará de fazer o repasse à instituição parceira quando esta deixar de cumprir as condições pactuadas neste Termo.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos pela administração pública, em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo, sendo que as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da instituição parceira em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III - quando a instituição parceira deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA OITAVA- TITULARIDADE DE BENS

8.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

8.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

8.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

8.3.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

8.3.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) a doação dos bens a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

c) a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Proponente se obriga, além das condições estabelecidas nos arts. 63 a 68 da Lei n° 13.019/14 e suas alterações, a apresentar a prestação de contas das parcelas recebidas no prazo de 30 (trinta) dias prévios à solicitação da parcela subsequente, para verificação da regularidade da aplicação dos recursos recebidos os documentos abaixo na seguinte ordem:

a) ofício de encaminhamento ao secretário da SEMTAS;

b) relatório de Cumprimento do Objeto;

c) Relatório de Execução físico-financeiro;

d) Demonstrativo de execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;

e) Relação de pagamento efetuado com os recursos repassados pela CONCEDENTE:

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da CONCEDENTE, quando for o caso;

g) Conciliação do saldo bancário;

h) Cópia do extrato da conta bancária específica vinculada à parceria;

i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;

j) Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificadas para a sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;

k) documentos fiscais ou equivalentes juntamente com cópias para conferência e autenticação;

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

l) certidão negativa FGTS;

m) certidões negativas dos tributos federais, estaduais e municipais;

n) certidão negativa de débitos trabalhistas;

o) comprovar o pagamento de todas as verbas trabalhistas do mês anterior.

Parágrafo Primeiro: As faturas, recibos e notas fiscais devem constar no processo obrigatoriamente certificados e assinados pelo responsável dos serviços executados.

Parágrafo Segundo: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificadas com o número do Termo de Colaboração, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Terceiro: A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela, de acordo com as formalidades exigidas na Resolução 28/2020 – TCE/RN.

Parágrafo Quarto: Os recursos da parceria, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

a) os rendimentos das aplicações financeiras só poderão ser utilizados no objeto da parceria mediante autorização prévia do concedente.

b) deverá ser apresentado, nas prestações de contas parciais e na prestação de contas final, o extrato da aplicação financeira.

c) os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quinto: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela execução do presente Termo em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei n° 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, a SEMTAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por até dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEMTAS, que será concedida sempre que a instituição parceira ressarcir a SEMTAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Primeiro: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo: Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria.

Parágrafo Terceiro: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DENÚNCIA

11.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho;

c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

d) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Segundo: Enquanto não forem sanadas as irregularidades do parágrafo anterior a instituição ficará impedida de celebrar novas parcerias com o Município;

Parágrafo Terceiro: O prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

rescisão será de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEMTAS no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS/PMN.

Parágrafo Primeiro: A instituição parceira deverá realizar a devolução, através de depósito, na conta de origem do recurso, ou seja, na conta do FIA, cabendo a instituição parceira consultar o Departamento Financeiro da SEMTAS que informará o número da respectiva conta;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1 - É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Primeiro: O PROPONENTE franqueará livre acesso a servidores da SEMTAS e do COMDICA, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Colaboração, quando em missão de gerenciamento, fiscalização ou acompanhamento.

Parágrafo Segundo: Para o acompanhamento do referido programa, fica estabelecido que a Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo COMDICA poderá realizar reuniões com representantes de todos os integrantes do Termo de Colaboração, visando atender às necessidades surgidas durante a execução do trabalho.

13.2 - A SEMTAS e o COMDICA promoverão o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria, através da Comissão de monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 58, 59 e 60 da Lei nº 13.019/14 e suas atualizações, cabendo ao Gestor da Parceria:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/14 e alterações;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da instituição parceira, a SEMTAS e o COMDICA poderão, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da instituição parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

14.1 - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à prestação de contas à SEMTAS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — COMDICA, devendo, a entidade, manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas em conformidade com o art. 68 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 -Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas no Edital FIA/COMDICA nº 01/2022 e na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho;

c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

d) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Segundo: Enquanto não forem sanadas as irregularidades mencionadas no Parágrafo Primeiro, a proponente ficará impedida de celebrar novas parcerias com o Município de Natal.

15.2 - A proponente terá o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência para comunicar/dar publicidade da intenção de rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONCEDENTE providenciará a publicação do Extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à celebração deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Natal/RN para nele se dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas testemunhas abaixo.

Natal-RN, _____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Organização da Sociedade Civil (Representante)

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:_____

NOME:_____

CPF:_____

ASSINATURA:_____

NOME:_____

CPF:_____

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

ANEXO VI

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Nome do Projeto			
01. Nome da entidade contemplada:			
02. Período de execução:			
03. Termo de Colaboração nº (para entidade):			
04. Total de parcelas:			
05. Síntese da prestação de contas:			
5.1.1 Valor total recebido R$			
5.1.2. Valor total gasto R$			
Observações:			
06. Tipo de prestação de contas			
( ) 6.1 Parcial: de / / a / /			
( ) 6.2 Final – execução do termo: de / / a / /			
07. Ações e Resultados			
Atividades previstas no projeto	Realização	Resultados alcançados	Resultados não alcançados
	( ) Sim ( ) Não		
	( ) Sim ( ) Não		
	( ) Sim ( ) Não		
	( ) Sim ( ) Não		
	( ) Sim ( ) Não		
Quantidade de crianças beneficiadas:			
Quantidade de adolescentes beneficiados:			
Quantidade de famílias de crianças e (ou) adolescentes beneficiados:			

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

8. Monitoramento e avaliação das ações (descrever como foi feito o monitoramento e a avaliação das atividades que eram previstas no projeto ao COMDICA, indicando a participação das crianças e [ou] adolescentes que eram o público-alvo do projeto).

9. Caso o projeto não tenha sido desenvolvido conforme o projeto enviado ao COMDICA relate os problemas no processo de execução:
10. Fotos do projeto e das atividades desenvolvidas (poderá ser encaminhado em anexo, no máximo 5 fotos).
11. Autenticação _____/_____/_____ Nome do responsável legal da entidade contemplada pelo projeto ao FIA Assinatura do responsável legal da entidade contemplada pelo projeto ao FIA

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO COMDICA

Data do recebimento: _____/_____/_____
Campos para preenchimento do COMDICA:

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

1. Agendamento de visita: Data: / / Hora:

2. Observações:

ANEXO VII

INFORMAÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Dimensões da placa: 60 centímetros de largura por 50 centímetros de altura (dimensões mínimas).

Material utilizado na confecção da placa: Poderá ser utilizado lona, PVC ou metal.

Câncer de colo de útero - Previna-se! A prevençao é um gesto de amor à vida.

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

• Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;

• Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;

• No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;

• Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;

• As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;

• A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;

• No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de oficio assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;

• Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de oficio: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;

• As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;

• Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;

• Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd´s e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico http://www.natal.rn.gov.br/dom/ de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo